FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

DANIELE REBELO

REDES DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: experiência do município de Jacareí/SP

SÃO PAULO 2023

Daniele Rebelo

REDES DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: experiência do município de Jacareí/SP.

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva

Ficha Catalográfica

REBELO, Daniele. Redes de proteção de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: experiência do município de Jacareí/SP/Daniele Rebelo. São Paulo: FLACSO/FPA, 2023.

116 f.:il

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva

Daniele Rebelo

REDES DE PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: experiência do município de Jacareí/SP

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em

Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Ms. Aline Nascimento Santos Correia
FLACSO-Brasil

Prof. Dr. Edson Campos Furtado
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Prof. Dr. Jailton Bezerra Melo (suplente)

Universidade Paulista (UNIP)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a duas Noelis, inspirações nas causas dos direitos de crianças e adolescentes. Ambas que em outra dimensão continuam velando pelas meninas e meninos de Jacareí.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Fonte Divina que amorosamente me inspira a fazer das causas coletivas, uma das missões de vida.

Agradeço à Central de Movimentos Populares – CMP pelo projeto oferecido para preparação de militantes para ingresso em cursos de graduação ou pós-graduação.

Agradeço ao meu companheiro Paulinho, que compartilhou comigo as angústias e desafios para desenvolver este trabalho, sem me deixar desanimar.

Agradeço ao meu pai e a minha mãe, e meus familiares pela compreensão em momentos em que tive que me ausentar para pesquisar.

Agradeço aos colegas de mestrado de nosso grupo na rede social, pelo incentivo para continuar, e pelo compartilhamento de orientações, e caminhos para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a FLACSO pela compreensão e adaptação para continuar oferecendo este curso, diante das dificuldades impostas pela pandemia e pós-pandemia.

Agradeço à Profa. Dra. Lúcia Soares da Silva, pela orientação e paciência em meio a tantos desafios.

Agradeço aos profissionais da Rede de Proteção de Jacareí pela inspiração para a realização deste trabalho.

Trata-se, na verdade – não importa se trabalhamos com alfabetização, com saúde, com evangelização ou com todas elas -, de, simultaneamente com o trabalho específico de cada um desses campos, desafiar os grupos populares para que percebam, em termos críticos, a violência e a profunda injustiça que caracterizam sua situação concreta. Mais ainda, que sua situação concreta não é *destino certo* ou *vontade de Deus*, algo que não pode ser *mudado*.

Paulo Freire

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo observar as políticas públicas de atendimento a crianças e

adolescentes, vítimas de violência sexual, a partir da atuação em rede intersetorial. Avaliando sua

relevância para os atores que nela atuam, e o quanto protetiva ela se apresenta, para atender a

demanda desse público. A pesquisa foi realizada baseada na experiência do município de

Jacareí/SP, que em 2014 começou a se articular para organizar um fluxograma de atendimento. Na

pesquisa teórica, revisamos brevemente a história da infância, desde o Brasil Colônia até o Estatuto

da Criança e doAdolescente. A análise foi pautada em dados e documentos do município, e em

entrevista semiestruturada, com atores sociais, que atuam na rede de proteção. Os resultados

demostraram a relevância de se trabalhar em rede, a importância da organização de fluxos de

atendimento, além de cuidados que devem ser tomados para se evitar a revitimização.

Palavras-chave: Rede de proteção. Violência sexual. Crianças e adolescentes. Revitimização

ABSTRACT

The aim of this study is to observe the public policies of assistance to children and adolescents,

victims of sexual violence, based on intersectorial protection network activities. Evaluating its

relevance to the social players who work in it, and how protective it is to meet the demand of this

public. The research was carried out based on the experience of the municipality of Jacarei/SP,

which in 2014began to articulate itself to organize a service flowchart. In theoretical research, we

briefly reviewthe history of childhood, from Colonial Brazil to the Child and Adolescent Statute.

The analysis was based on data and documents from the municipality, and on a semi-structured

interview with social actors who work in the protection network. The results demonstrated the

relevance of working in a network, the importance of organizing service flows, in addition to the

care that mustbe taken to avoid revictimization.

Keywords: Protection network. Sexual violence. Children and adolescents. Revictimization

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1-CAPÍTULO I – Crianças ou menores – Uma dicotomia a ser compreendida	15
1.1 -Breve história das crianças e adolescentes no Brasil	16
1.2- As crianças dos povos originários	17
1.3- As crianças africanas escravizadas.	19
1.4- A Roda dos Expostos.	24
1.5-Crianças que trabalhavam	27
1.6-Crianças e educação	31
1.7-Crianças e adolescentes – preocupação do Estado.	33
2-CAPÍTULO II- Crianças e adolescentes – Cidadãos Brasileiros.	35
2.1-Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente	35
2.2-Estatuto da Criança e do Adolescente	35
2.3-Os direitos das crianças e dos adolescentes	45
2.3.1-Vida, Saúde e Alimentação.	46
2.3.2- Educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura	48
2.3.3- Dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária	49
2.4-O ConselhoTutelar.	52
2.4.1- O Disque 100	59
2.5-Medidas de Proteção	59
2.6-A violência contra crianças e adolescentes	63
2.6.1 - A violência física	66
2.6.2 - A violência sexual.	66
2.6.3 - A violência psicológica.	69
2.6.4-Negligência.	69
2.7 - Os Conselhos de Direitos.	70
2.8 – O Sistema de Garantia de Direitos	71
2.9- As Medidas Socioeducativas.	72
3-CAPÍTULO III - Redes de proteção de atendimento à criança e adolescente vítima de	violência
sexual, no município de Jacareí/SP	76

3.1—Motivação para realizar a pesquisa.	76
3.2-Metodologia	77
3.3-Análise dos dados da pesquisa.	78
3.3.1-O município de Jacareí/SP.	78
3.3.2- O Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violênc	ia 80
3.3.3 – Redes de proteção.	85
3.3.4 - A violência sexual – dados de Jacareí.	86
3.3.5 – Entrevista com atores sociais da Rede de proteção de Jacarei/SP	90
3.3.6 – Sobre a necessidade de se iniciar um trabalho em rede no município	90
3.3.7 - Sobre as relações entre os diversos serviços de atendimento a criança e a	dolescente antes
da organização da rede de proteção?	93
3.3.8 – Sobre as dificuldades de se atuar numa rede de proteção	94
3.3.9 - A organização do fluxograma para atendimento de crianças e adolesce	entes vítimas de
violência sexual, no município de Jacareí, foi relevante para atendimento des	se público? Por
que? 96	
4- CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
Referências bibliográficas.	103
Anexos	113

INTRODUÇÃO

Comecei a participar ainda na adolescência da Pastoral da Juventude (PJ) da igreja católica. Nossas reuniões eram orientadas a partir da Teologia da Libertação. Os encontros de formação da PJ nos ofereciam elementos sobre participação popular, liderança e política, além de uma mística própria vivenciada através de músicas e teatro. Aos dezoito anos me filiei ao Partido dos Trabalhadores (PT) e comecei a atuar também na política partidária do meu município. Adulta me graduei como professora (Letras – Inglês e Português), e passei a participar da Pastoral da Criança, a qual acompanha gestantes e crianças até os seis anos de idade. Fiquei bastante envolvida com esse trabalho, que tomei a decisão de realizá-lo integralmente. Deixei a escola em que lecionava e me candidatei ao Conselho Tutelar.

Estive conselheira tutelar no município de Jacareí por três mandatos (2010-2020). O primeiro mandato foi difícil, pois os conhecimentos que eu possuía sobre o assunto, não eram suficientes para realizar um trabalho tão desafiador. Para me capacitar, fiz o curso "Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecido pela ENSP Fiocruz. No exercício da função, o CT costumava receber convites para diversas reuniões e formações oferecidos por outros conselhos (Conselho sobre drogas, Conselho de assistência Social, CMDCA) ou secretarias municipais (Saúde, Educação, Assistência Social). Eu gostava de participar, pois aprendia mais sobre o meu trabalho e do das demais pessoas, e também estabelecia bons vínculos com profissionais que atuavam nas diferentes áreas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Essas reuniões eram motivadoras, e ao final do meu terceiro mandato eu já me sentia segura para realizar o meu trabalho e entrosada com os demais atores sociais que faziam parte da rede de Jacareí.

Quando a rede já estava mais articulada, realizávamos reuniões para tratar de situações específicas, envolvendo uma única família em situação de violência. Participavam os mais diversos profissionais que estavam de alguma maneira atuantes naquela situação, como assistentes sociais do CREAS ou CRAS, do Acolhimento Institucional, representantes da UBS, que poderiam ser supervisores, enfermeiros ou agentes comunitários, diretores, professores ou supervisores das unidades escolares (municipais ou estaduais) e outros. Nas reuniões a situação da família era atualizada e eram verificadas outras medidas que poderiam, deveriam ser aplicadas, para fazer

cessar a violação de direitos. O ganho era intenso para os participantes, mas principalmente para as crianças e adolescentes em foco, pois evitava-se muito a aplicação de medidas de acolhimento institucional. Em algumas situações, as famílias eram convidadas, para serem ouvidas e para assumirem compromissos em favor dos direitos dos filhos.

Os atendimentos de situações de VS eram os mais desafiadores. Quando o fluxo (maneira como a rede de Jacareí se refere ao conjunto de procedimentos que devem ser desencadeados a partir da identificação de um caso) ainda não havia sido organizado, pairavam incertezas sobre como atender, qual o equipamento deveria fazer o primeiro atendimento e como proceder a seguir. Essas hesitações representaram por vezes, atendimento e proteção inadequados. Nos equipamentos de saúde havia a dúvida se poderiam fazer o atendimento médico, antes que a vítima passasse pela autoridade policial e médico legista; era a grande exposição dessas crianças e adolescentes, que faziam os relatos da violência em diversos órgãos e tinham que responder a perguntas constrangedoras ou pouco compreensíveis para a idade; havia também a subnotificação, ou seja o não preenchimento da ficha SINAN, ou outro meio de comunicação para o Conselho Tutelar, fazendo com que algumas situações não chegassem ao conhecimento dos órgãos de proteção.

Tive a oportunidade de participar das discussões para a formulação do fluxograma no ano de 2014. Importante salientar que as orientações sobre o trabalho em rede, e a decisão de elaborar um fluxograma foram sendo percebidas através das reuniões e experiências vivenciadas.

A intenção deste trabalho é identificar os desafios e as dificuldades para se trabalhar em rede. Objetivando demonstrar o que é o trabalho em rede, sua importância para garantir melhor atendimento a crianças e adolescentes vítimas de VS, além de contribuir com a reflexão de profissionais que estão fomentando a estruturação de uma rede de proteção em seu município.

O trabalho em rede pode ser complicado, pois cada serviço tem suas regras de atendimento, porém quando se trabalha em situações de tanta gravidade, como a violência sexual contra crianças e adolescentes, há que se superar as dificuldades de atuar em parceria, verificando o papel de cada serviço e construindo redes organizadas. Existem muitos recortes no tema da violência sexual, o qual remete a um vasto universo de indagações. Atuar de maneira protetiva, articulada e em conjunto é uma questão na qual precisamos avançar.

Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual necessitam de diversos atendimentos, de forma que acessam serviços de saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, justiça, delegacias. O acesso a esses serviços acontece antes da constatação da violência, ou seja, a criança

frequenta a escola, comparece a unidade de saúde para vacinação e pode apresentar ou não comportamento ou lesões físicas que apresentem algum indicativo de violência. Após a revelação da violência continuam frequentando os mesmos serviços, e muitas vezes passam a frequentar outros, como os serviços de assistência social, casas de acolhimento institucional, delegacias.

Ocorre que quando esses equipamentos públicos não conversam, podem acarretar prejuízos às vítimas, como: negativas de atendimento, por exemplo quando uma criança revela a um dos genitores que sofreu estupro, o responsável conduz a vítima ao Pronto Socorro, que por desconhecimento se nega a atender e a encaminha à delegacia; omissão da comunicação do fato aos órgãos de proteção, por desconhecimento da necessidade ou por intimidação do autor e outros.

Outra situação inadequada na relação com essas vítimas é exigência do relato da violência em diversos serviços, as levando a reviver a situação, lidar com as reações ao seu relato e até mesmo com a dúvida em forma de questionamentos, como: você tem certeza? Esses são apenas alguns exemplos de abordagens que poderiam ser evitadas, caso a rede proteção se organizasse e fizesse a definição de protocolos a serem seguidos.

Para realizar a presente pesquisa, foram utilizados os seguintes métodos: a) pesquisa bibliográfica, b) levantamento de atas do CMDCA Jacareí e outros documentos públicos do município de Jacareí/SP; c) dados estatísticos; d) entrevista com profissionais que participaram na elaboração do fluxograma. Nesse terceiro ponto, entrevistei profissionais de diversas áreas, como assistência social, profissionais de saúde, Conselho Tutelar, educação, a fim de obter percepções diversificadas. A modalidade de entrevista foi a semiestruturada. Conforme Manzini (2003, p. 12 e 13), entrevistar é uma das formas de fazer interação social.

O capítulo I, a partir de referências teóricas, resgata a história da criança e do adolescente, desde a colonização até o início do Brasil República, para verificar como o termo menor foi sendo concebido, para identificar crianças e adolescentes pobres e periféricos. A começar por uma breve passagem pela história do Brasil, inicia-se observando como as crianças dos povos originários foram tidas, como meio propício para ensinar aos adultos a cultura europeia, imposta, ora pelas escolas da Companhia de Jesus, ora pela força das armas, da tortura e da escravização. Em seguida discorre-se sobre como era a vida, por vezes curta das crianças africanas escravizadas ou filhas de pessoas escravizadas, desde os navios negreiros, até a formatação atual do racismo. Na sequência tem-se a Roda dos Expostos, como primeira demonstração de alguma preocupação com a infância. No Brasil República, observa-se o início da industrialização e da urbanização e a exploração de

crianças e adolescentes nas fábricas. A educação, vista como possibilidade para as crianças pobres terem uma vida melhor. E finalmente, sobre como crianças e adolescentes em situação irregular, os menores passaram a ser preocupação do estado, através do estabelecimento do primeiro Código de Menores.

O Capítulo II demonstra como crianças e adolescentes passaram de menores em situação irregular, para cidadãos brasileiros. A partir das mobilizações que foram organizadas por setores da educação, de movimentos sociais e outros para assegurarem que os direitos da infância fossem inclusos na Constituição Federal de 1988 até a promulgação do ECA. Na sequência, são referenciados os direitos previstos na lei, os quais devem ser garantidos, a fim de facultar a crianças e adolescentes, proteção e integral, com vistas à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Em seguida, apresenta-se o Conselho Tutelar, órgão criado por meio do ECA, para zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, suas dificuldades, distorções de atribuições. Evidencia-se também os Conselhos de Direitos, como forma de manutenção das ações da sociedade civil, e a instituição do SGD, o qual articula os diversos papéis que devem ser exercidos na proteção, promoção e controle dos direitos. Finaliza-se tratando das medidas de proteção, a violência contra crianças e adolescentes e as medidas socioeducativas.

No capítulo III, além da argumentação teórica sobre as redes de proteção, é contextualizado o histórico da consolidação da rede de Jacareí/SP, bem como os resultados da conjugação da pesquisa teórica, com a pesquisa qualitativa. Nesta parte averígua-se a relevância dessa abordagem para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de VS, os desafios e dificuldades apresentados pelos profissionais, e as pistas, que foram fornecidas por eles, para os aprimoramentos necessários.

CAPÍTULO I

1- Crianças ou menores? - Uma dicotomia a ser compreendida

Um olhar sobre a história da infância no Brasil, é essencial para compreendermos o quadro atual da sociedade brasileira. As desigualdades sociais que se apresentam na vida de crianças pobres, pretas, pardas, periféricas e o tratamento diferenciado que é aplicado a crianças de um determinado grupo social e outro. Crianças e adolescentes para designar filhos de pessoas ricas; e *menores* para pobres e periféricas.

Passetti (1987, p. 11,14-15) caracteriza como "menor", crianças oriundas de famílias ditas "desorganizadas". O oposto segundo ele, é a família de pai e mãe casados, que habitam a mesma residência, que trabalham, pagam seus impostos e garantem o sustento aos filhos.

A desestruturada pode ser caracterizada por aquela formada apenas pela mãe, pela mãe e outro relacionamento que não é o pai das crianças, às vezes um casal homoafetivo. Moram na periferia, a mãe tem dificuldade para sustentar os filhos, trabalha como empregada doméstica, faz alguns bicos. As crianças às vezes ficam sozinhas, as pequenas às vezes frequentam a creche, quando há vaga, ou por vezes ficam aos cuidados das maiores ou da avó. Elas correm pelas ruas, soltam pipa, jogam bola, por vezes deixam de ir à escola. Se frequentam a igreja, por vezes são marginalizadas.

Na frase a seguir o autor faz críticas a essa padronização de modelos de família. "Esta dicotomia permite que as pessoas acabem pensando que a vida é um modelo e, por isso deliram" (PASSETTI, 1987, p. 13). Em concordância com o autor, podemos afirmar que não é saudável pensar em apenas dois tipos de famílias, e mais insano seria pensar em um modelo correto e bom e outro, errado e ruim.

Um exemplo disso, são as mulheres, que sozinhas cuidam de seus filhos: uma família. Na pobreza ou na miséria, buscam maneiras de manterem os vínculos familiares e de oferecerem mesmo de maneira precária o alimento às crianças. No trecho a seguir Ribeiro faz uma breve descrição da vida dessas mulheres.

Não há família, mas meros acasalamentos eventuais. A vida se assenta numa unidade matricênica de mulheres que parem filhos de vários homens. Apesar de toda a miséria, essa heroica mãe defende seus filhos e, ainda que com fome, arranja alguma coisa para pôr em suas bocas. Não tendo outro recurso, se junta a eles na exploração do lixo e na mendicância nas ruas das cidades. É incrível que o Brasil, que gosta tanto de falar de sua família cristã, não tenha olhos para ver e admirar essa mulher extraordinária em que se assenta toda a vida da gente pobre (RIBEIRO, 1995, p.205-206).

Para melhor compreendermos o significado de famílias estruturadas ou desestruturadas, precisamos nos aprofundar um pouco nas questões que as reduzem a esta conceituação. Além dos costumes tão defendidos pelas religiões, para tentar manter um modelo de família cristã, precisamos pensar os moldes em que foram cunhadas os tipos de famílias que temos atualmente.

1.1- Breve história das crianças e adolescentes no Brasil

A vivência da infância no Brasil desde os tempos da colonização, até a atualidade é marcada pela violência, em suas diversas formas, e na dificuldade dos adultos em compreenderem e lidarem com as peculiaridades deste público. Grande parte das crianças eram tratadas como pertences de uma determinada família, e como tal, sofriam toda sorte de violências e abandono, sem que houvesse qualquer tipo de interferência externa, que lhes garantisse proteção.

O Estado brasileiro, ao longo de sua história, referia-se a estes como "Menores". Não zelava por seus direitos mais essenciais, tais como direito a uma vida digna, em um ambiente familiar saudável que contribuísse para o seu desenvolvimento. As crianças eram abandonadas por seus pais, expostas, em sua própria família, às mais diversas formasde violência física, emocional e sexual, sem que houvesse punição alguma. Os pais tinhamtotal domínio sobre seus filhos, de modo que a violação de direitos destes era tratada comoalgo pertencente à esfera privada. (PASE, CUNHA, BORGES e PATELLA, 2020, p. 1001).

E quando essas crianças faziam parte de grupos vulneráveis, como negros, indígenas, pobres e imigrantes, a situação piorava, pois havia a fome, a destruição dos vínculos familiares, a exploração do trabalho.

Nas linhas a seguir, vamos tratar brevemente sobre as crianças do Brasil, suas raízes, suas origens. O objetivo é compreender com base na história, as leis que hoje existem para proteger esse público, além de observarmos o discurso que se repete em diferentes grupos sociais, cujas intenções são a de manter um lugar de privilégio para alguns e justificar a má sorte de outros.

1.2-As crianças dos povos originários

Quando os portugueses encontraram a terra que hoje chamamos de Brasil, o local já era habitado. Segundo Ribeiro (1995, p. 31) em torno de 1 milhão pessoas, de etnia Tupi, viviam aqui, divididos em grupos tribais.

Povos que tinham seus costumes próprios, suas culturas, suas divindades, maneiras de se relacionarem entre si, e com a natureza. Pessoas que possuíam métodos próprios de subsistência, de cultivar a terra, de pescar e caçar. Formas de educação das crianças, de alimentação, cultura, danças e músicas, vestimentas e moradias. Tudo muito diferente dos costumes Europeus.

Era século XVI, período de uma Europa fortalecida, com novos conhecimentos e com uma ânsia por conquistar novos mundos. O pensamento Europeu, o jeito de ser europeu, a cultura Europeia, eram para o seu povo, a melhor concepção de humanidade, modernidade e perfeição. O oposto eram os povos das terras a serem achadas e conquistadas. Rocha (1988, p. 11) define o conceito de etnocentrismo, perspectiva que em conjunto com a sede de conquistar, serviu para que o colonizador Português justificasse todas as atrocidades que foram cometidas contra os povos originários. Pessoas que eram consideradas semi-humanas e selvagens.

Etnocentrismo é uma visão do mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência. No plano intelectual, pode ser visto como a dificuldade de pensarmos a diferença: no plano afetivo, como sentimentos de estranheza, medo, hostilidade, etc.

Ao contrário dos povos originários, os lusitanos que acharam o Brasil, traziam os moldes de uma sociedade urbana e de classes. Seu centro de decisão era em Lisboa, com sua corte bem organizada, que contava com o poder do Conselho Ultramarino. Sua atividade era motivada pela revolução mercantil e tinham a seu favor a descoberta de novas tecnologias de navegação, de canhões de guerra e da tipografia, que aumentava a disponibilidade de livros. (RIBEIRO, 1995, p. 38).

Conquistadores que chegavam ao Brasil, com sede de riquezas e de poder. Dispostos a dominar tudo e eliminar ou subjugar, os que se colocassem em seu caminho. No caso do Brasil, os primeiros a se tornarem obstáculos no intento dos Portugueses, foram os povos nativos. Na citação a seguir, temos os objetivos principais de nossos colonizadores.

E, sobretudo, fazer praticar esse conhecimento para descobrir qualquer terra achável, a fim de a todo o mundo estruturar num mundo só, regido pela Europa. Tudo isso com o fim de carrear para lá toda a riqueza saqueável e, depois, todo o produto da capacidade de produção dos povos conscritos (RIBEIRO, 1995, p. 39).

Essa relação entre portugueses e povos originários foi de muita violência e luta. A violência das armas, para conseguirem a submissão e exploração desses povos, e a violência da imposição de uma nova cultura. "Estes nativos vistos como 'primitivos' necessitavam, segundo os colonizadores, inserir-se em um processo civilizador que ele europeu julgava possuir" (AZEVEDO e SARAT, 2015, p. 21).

Em conjunto com os colonizadores e com objetivos semelhantes, chegou também a igreja católica, instituição de muito poder e de tomada de decisões, capaz inclusive de decidir sobre a vida ou a morte das pessoas, através do Santo Ofício (RIBEIRO, 1995, p. 38).

Voltando a falar especificamente sobre as crianças, observemos o papel da Igreja Católica, nesse contexto, através da Companhia de Jesus. Os missionários Jesuítas tiveram a tarefa de trazer a religiosidade católica para a nova terra. Eles viam nessa missão, a oportunidade de fazerem uma boa ação: converter os gentios.

Para isso, observaram que o trabalho seria mais bem sucedido, caso fosse realizado primeiro com as crianças. Essas, em seguida mostrariam aos seus adultos, como deveria se comportar um Europeu católico.

É bem verdade que a infância estava sendo descoberta nesse momento no Velho Mundo, resultado da transformação nas relações entre indivíduo e grupo, o que ensejava o nascimento de novas formas de afetividade e a própria "afirmação do sentimento de infância", na qual Igreja e Estado tiveram um papel fundamental. Neste sentido, foi também esse movimento "que fez a Companhia escolher as crianças indígenas como o 'papel blanco', a cera virgem, em que tanto se desejava escrever; e inscrever-se. (CHAMBOULEYRON, 2010, p.58).

Os jesuítas ensinavam o catecismo, a leitura, os números, mas principalmente ensinavam os costumes dos brancos. Os castigos físicos eram normalmente aplicados, como parte da disciplinarização dessas crianças. As escolas organizadas pelos Jesuítas foram tidas como as primeiras instituições do Brasil colônia (AZEVEDO e SARAT, 2015, p.23).

1.3-As Crianças Africanas Escravizadas

Para começar, tomemos como exemplo o caso das crianças escravizadas ou filhas de pessoas escravizadas. A vida dessas crianças se funde à história de seus pais. As pessoas negras eram sequestradas em países africanos e trazidas ao Brasil, para trabalharem em regime de escravidão. O trajeto da África ao Brasil era feito através dos navios negreiros, única forma existente na época. A vida nesses navios era de muita violência e privações, o que ocasionava a morte dos Africanos, antes de chegarem ao território brasileiro. As crianças raramente sobreviviam. As que conseguiam aportar, geralmente estavam sozinhas, muitas pequenas e vulneráveis. Assim como os adultos, eram postas à venda, como coisas, porém por preços menores, dependendo da idade e condições de sobreviver.

A travessia atlântica em porões de navios e, posteriormente, a condição de cativo, imposta aos seres humanos oriundos do território africano no mundo atlântico estão, assim, conformadas sob o signo de negro que corresponde- dentre possíveis entradas semânticas dessa polissêmica palavra – a condição de coisa. No período colonial, não se dizia escravo para designar o cativo, e sim negro. (FARIAS, 2018, p.50).

Ao chegarem às fazendas, as crianças, assim como os adultos, eram colocadas em alojamentos precários, recebiam alimentação pobre, e assim que tivessem idade, começavam a trabalhar. Alguns chegavam com pais e mães, mas muitas não eram compradas pelo mesmo fazendeiro, causando separação. Conforme os autores Góes e Florentino (2010, p. 180), poucas crianças que desembarcavam nos portos cariocas, chegavam à idade adulta. Dentre os cativos de uma determinada fazenda, um terço dos falecidos eram crianças com menos de dez anos idade, dois terços faleciam antes de completarem um ano e oitenta por cento antes dos cinco. Além disso, quando chegavam aos 11 anos de idade, oito em cada dez crianças escravizadas eram órfãs.

As crianças que iam sobrevivendo, por volta dos quatro anos de idade, começavam a ter tarefas e aos 14 anos já trabalhavam como adultos e tinham preços correspondentes aos adultos. Em Góes e Florentino (2010, p. 184) temos que por volta dos 12 anos de idade, essas crianças carregavam sua profissão como sobrenome: "Ana Mucama", "João Pastor", "Chico Roça."

Na dureza da vida nas fazendas, aprendiam cedo que eram escravos, através de humilhações, privações e castigos. Trabalhavam muito, quando desobedeciam eram duramente castigadas. No dia a dia das fazendas, eram adestradas para compreenderem sua condição, e eram preparadas para se conformarem com o que o destino reservava para elas: criança escrava-adulto-escravo, pessoa com menos direitos, menos humana. Pessoa sem sonhos, resignada, tentando sobreviver. "Todo crioulo havia sido uma criança escrava, e uma infância escravizada produzia um adulto peculiar. Eles estavam certos: também pelo adulto se pode conhecer a criança que não se é mais." (GÓES e FLORENTINO, 2010, p. 187)

O Brasil carrega a triste marca de ter sido o país no mundo que mais explorou a mão de obra escrava.

Na realidade, nenhum país americano praticou a escravidão em tão larga escala como o Brasil. Do total de cerca de 11 milhões de africanos deportados e chegados vivos nas Américas, 44% (perto de 5 milhões) vieram para o território brasileiro num período de três séculos (1550-1856) (ALENCASTRO, 2010).

Mesmo com a proibição do tráfico negreiro, o Brasil continuou usando de maneira ilícita essa mão de obra, ainda por alguns anos. As consequências para esse mal estão presentes até hoje.

Em 7 de novembro de 1831, em respeito a compromissos assumidos com a Inglaterra por ocasião do reconhecimento da Independência, o governo imperial baixou lei determinando a proibição do tráfico negreiro para o Brasil. Tal lei foi sistematicamente desrespeitada nas duas décadas seguintes, período no qual entraram no país centenas de milhares de africanos escravizados, tornando uma quimera a legalidade de boa parte da propriedade escrava adquirida durante o período inicial de expansão da lavoura cafeeira nas províncias do atual sudeste do país. Sem negar o seu malogro no objetivo de abolir o tráfico, pesquisas têm sugerido os abalos políticos e sociais que essa lei "para inglês ver" causou ao longo do século XIX. (CHALHOUB, 2010, p.46-47).

Antes da decretação da Abolição da Escravatura, a busca pela libertação das pessoas escravizadas, gerou algumas possibilidades, como a compra de uma carta de alforria, e ainda a Lei do Ventre Livre de 1871. Acontece que nenhuma das duas citadas, garantiam liberdade e condições de vida menos sofridas.

O controle das pessoas negras, alforriadas ou escravizadas era mantido através de uma cumplicidade cruel entre senhores e a corte. Nesse caso a ação da polícia era essencial, considerando e tratando toda pessoa negra, como escrava, até que se provasse o contrário (CHALHOUB, 2010, p.39).

Segundo Alencastro (2010) para se evitar rebeliões de escravos e para proteger os senhores de escravos, foi feito um pacto de ilegalidade entre o governo imperial e os exploradores da escravidão. Senhores culpados de sequestro foram anistiados em 1850 e o crime de escravização de pessoas livres foi mantido até 1888.

A venda de alforrias, também fazia parte do sistema de controle. Criava-se na pessoa escravizada a esperança de adquirir sua liberdade, mas na prática, conforme Chalhoub (2010, p. 39), as alforrias eram obtidas de maneira precária, através de endividamentos ou prestações de serviços, ameaças de reescravização e escravizações ilegais.

"Ao negro forro, restava continuar se submetendo ao um dono de fazenda, para que tivesse certa proteção, já que o velho e enfermo era enxotado como coisa imprestável" (RIBEIRO, 1995, p. 232).

A Lei do Ventre Livre dava liberdade às crianças, mas não a suas famílias, e como crianças poderiam sobreviver sozinhas? "Havia ainda senhores de fazenda, que estando com um número elevado de escravos, mandava colocar essas crianças livres nas vilas, ou na estrada, já que não eram mais sua propriedade e, portanto, não tinha o dever de sustentar." (RIBEIRO, 1995, p. 232).

Era grande a movimentação no Império, de um lado abolicionistas, e de outro escravocratas. Mesmo com a resistência do segundo grupo, a abolição da escravização de pessoas negras no Brasil era iminente. Havia a proibição do tráfico negreiro, havia a Lei do Ventre Livre, muitas pessoas negras já estavam libertas através das alforrias e havia uma nova ordem mundial, a industrialização, que exigia o trabalho livre, remunerado e qualificado.

A assinatura da Lei Áurea foi para a decadente monarquia Brasileira, a oportunidade de tentarem se redimir, uma estratégia política para se manterem no poder. Nesse intuito, aproveitouse o feito para destacar o caráter heroico e caritativo da Princesa Isabel em favor das pessoas negras, numa tentativa de autossalvação (ALBUQUERQUE, 2009, p. 95). Isso porque no Brasil oitocentista, além das correntes abolicionistas e escravocratas, também havia Monarquistas versus Republicanos.

Importante ainda destacar o protagonismo do povo negro, que ao contrário do que se imagina, foi ativo na luta por sua libertação. Eles se organizavam como podiam, nas senzalas buscavam manter um pouco de sua cultura, lembrar de sua terra, sua língua. Fugiam, ajudavam outros a fugirem.

Os quilombos foram locais de resistência e organização. Um grande símbolo de luta do povo negro, é o Quilombo de Palmares e seu líder, Zumbi. Desde a Lei Áurea até os dias atuais, com os movimentos de negros e negras, o protagonismo se manteve presente. Talvez essa seja umas das razões de tanta violência e tentativa do controle de seus corpos. A maioria das pessoas negras que foram escravizadas no Brasil, permaneciam atentas e inconformadas diante das injustiças praticadas contra seu povo e seus descendentes.

Muitas comemorações aconteceram para celebrar a Lei Áurea, porém o que viria depois também deveria ter ocupado os pensamentos dos intelectuais da época. Pessoas negras livres precisam de casa para morar, precisavam de meios para se sustentarem, trabalho, alimentação, direitos. Acontece que essas questões não foram organizadas. As pessoas negras, livres existiam e buscariam meios para sobreviver, assim como o fizeram durante os trezentos anos de escravização.

As senzalas foram abertas e essas pessoas, que antes eram desejadas para serem exploradas nas fazendas, se tornaram um problema a ser eliminado, banido do Brasil. "Não podiam estar em lugar algum, porque cada vez que acampavam, os fazendeiros vizinhos se organizavam e convocavam forças policiais para expulsá-los, uma vez que toda terra estava possuída e saindo de uma fazenda, se caía fatalmente em outra" (RIBEIRO, 1995, p.221).

Outras duas leis são relevantes para compreendermos esse processo de exclusão. Primeiro temos a Lei Eusébio de Queiroz, de 1850, que proibia o tráfico de pessoas negras, e apresentava como alternativa o incentivo a vinda de imigrantes Europeus, a fim de substituírem sua força de trabalho, favorecendo a industrialização do Brasil (GÓES, 2018, p. 101). No mesmo ano, temos a Lei n.601, conhecida como Lei de Terras. Essa lei, segundo Góes (2018, p.101), alterava a política de concessão de terras, favorecia a concentração fundiária, isentava o Estado de indenizar as pessoas negras e dificultava para os pobres a aquisição de terras.

Foi no território brasileiro que a escravização de pessoas negras se perpetuou pelo período mais longo, foram mais de trezentos anos. A abolição dessa prática, porém, não foi sinônimo de uma vida mais digna, pelo contrário, outros mecanismos de marginalização foram se desenvolvendo com o tempo, a fim de justificar o racismo e suas consequências. A teoria da eugenia é exemplo disso. De acordo com Sanches e Sacramento (2023, p. 99):

A história da eugenia no Brasil marca um processo singular na compreensão das relações étnico-raciais no país. Mesmo antes do surgimento da primeira sociedade eugênica brasileira, em 1918, na cidade de São Paulo, os debates sobre os problemas sociais da

nação eram recortados pelas preocupações que giravam em torno da formação racial do povo brasileiro. As elites econômicas, políticas e intelectuais, do início do século XX desejavam desenvolver estratégias de regeneração nacional associadas ao projeto de uma identidade cultural civilizada, semelhante à imagem que os países europeus gozavam naquele período. Essa compreensão da Europa culturalmente desenvolvida contrastava com a realidade multirracial do Brasil, implicando na adoção de políticas públicas e atuações sociais que visavam impedir o aumento das populações negras, indígenas e pobres, compreendidas nessa ótica como responsáveis pelo subdesenvolvimento da nação.

Queriam embranquecer o Brasil, como premissa para a garantir a modernização do país. Dentre os teóricos brasileiros que defendiam essa tese, temos Azevedo Amaral e Oliveira Vianna. Em 1929 aconteceu o primeiro Congresso de Eugenia do Brasil. Em linhas gerais, a tese era de que as pessoas que não eram brancas, eram preguiçosas, criminosas e com baixa tendência para o aprendizado e intelectualização. E para que o Brasil pudesse ser bem sucedido em seu processo de industrialização, pessoas de cor deveriam ser extintas. Dentre as proposituras dos referidos intelectuais, destacamos o controle da entrada de imigrantes no Brasil, os quais deveriam ser brancos ou amarelos, uma vez que apenas esses, "possuíam elegância, finura e inteligência." (GÓES, 2018, p. 104 – 106).

A defesa da eugenia era feita em especial por médicos, os quais usavam como argumentos a garantia de mais saúde, porém nas entrelinhas buscavam de maneira dissimulada, criar mecanismos que pudessem ao longo do tempo eliminar do Brasil o nascimento de pessoas que não fossem brancas. O genocídio negro e indígena era promovido e defendido por pessoas do campo científico e social, e outros saberes, que se apoiavam no fortalecimento da raça branca como meio para se garantir o desenvolvimento do Brasil (SANCHES e SACRAMENTO, 2023, P. 101). Esses mecanismos não deram conta do propósito dos eugenistas, mas serviram para colocar mais um elemento de sofrimento e exclusão na vida, já difícil das pessoas não brancas.

Almeida (2018, p. 82), define racismo como um tipo de discriminação baseada na raça e cujas práticas oferecem vantagens ou desvantagens, de acordo com o grupo racial que pertencem.

Às vezes, nos noticiários, nos deparamos com comportamentos racistas, praticados por indivíduos, porém para além de xingamentos, ou piadas, o racismo foi se consolidando no Brasil, através de todos os processos de exclusão e marginalização a que foram submetidas as pessoas negras. Processos que colocaram a maioria dessas pessoas nas favelas e periferias; nos trabalhos menos capacitados, como limpeza, segurança, porteiros; nas penitenciárias.

Almeida (2018, p.83) explica que o racismo pode ser concebido em três ideias: o racismo individual, tratado como uma ação imoral de um indivíduo, já que a ética aposta no atributo de igualdade; o racismo institucional, que segundo ele, apresenta-se como um mau funcionamento de instituições, que mesmo indiretamente, promovem desvantagens ou vantagens para diferentes grupos raciais; e o racismo estrutural, para o qual vamos usar a definição nas próprias palavras do autor:

Por fim, a concepção estrutural em que o racismo é concebido como decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Aqui, considera-se que comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra, e não exceção (ALMEIDA, 2018, p. 83).

Compreendendo a definição de Almeida, práticas racistas praticadas por indivíduos ou instituições, são na verdade reproduções de uma estrutura que foi sendo formada, para garantir privilégios para um determinado grupo e desvantagem para outro. "Portanto, como construção social, a raça tem características biológicas e culturais apenas como suporte material para que indivíduos vivenciem a distribuição de privilégios e desvantagens, de acordo com a formação social em que estiverem inseridos" (ALMEIDA, 2018, P. 85).

1.4-A Roda dos Expostos

Um dos primeiros modelos de institucionalização de crianças, que se tem registro é a Roda dos Expostos. A Roda era o meio de que dispunha a sociedade da época, para se desfazer de seus filhos, de maneira mais protetiva. Era um mecanismo colocado na parede de uma Casa Religiosa, que recolheria a criança e a encaminharia para os devidos cuidados. Conforme Venâncio (1999, p. 13) milhares de crianças foram abandonadas durante os séculos XVIII e XIX no Brasil.

Antes da colocação da roda, crianças eram abandonadas de diversas formas, em portas de outras pessoas; eram dadas a outras famílias para que cuidassem ou até mesmo eram abandonadas em locais de depósito de lixos, estradas e praias, para morrerem. Esse último, foi um dos principais motivadores para a aplicação da alternativa da roda, uma vez que encontrar bebês nas ruas, seus corpos mortos, agredidos por animais, causava grande repulsa às pessoas. O ato de enjeitar crianças era tido como falta de caridade, e a quantidade de crianças enjeitadas, era indicativo de falta de

cristandade de um povo. Por outro lado, quem tivesse a atitude de pegar para criar essas crianças, era tido como alma boa e cristã (Venâncio, 1999, p.18).

O ato de abandonar bebês e crianças através da Roda dos Expostos chegou ao Brasil, por meio dos colonizadores e permaneceu em uso até 1950. Um período bastante longo, desde Brasil colônia até República. Conforme Paula (2018, p 15-16), a prática do enjeitamento, bem como as instituições que deveriam dar conta da nova demanda, foram introduzidas no Brasil a partir do século XVI.

Os conceitos "abandonar" ou "crianças abandonadas" não eram utilizados na época. Os termos usados para designar crianças não criadas na família de origem, eram enjeitados ou expostos, conforme explica Venâncio (1999, p. 18).

Vejamos algumas pistas sobre quem eram as crianças que viviam nesta época entre o fim do Brasil Colônia e início do Brasil Império. Período em que começaram a ser instaladas as rodas dos expostos. Nesse caso, usamos a palavra "pistas", pois conforme Scarano (2010, p. 108), nos arquivos de correspondências portuguesas e brasileiras, os relatos eram quase em sua totalidade políticos. Não havia interesse na vida do povo, a não ser quando havia ameaças de revoltas. Os aspectos da vida dos pobres, mulheres e crianças eram irrelevantes.

A pesquisadora nos apresenta alguns relatos, que podem nos ajudar a observar como era o cotidiano dessas crianças e suas famílias em terras mineiras, no século XVIII. Tratava-se de uma população urbana e mineradora. Os homens escravizados trabalhavam em lavras de mineração, e viviam em abrigos precários, quando uma lavra se esgotava eram levados para outras. Os homens pobres e livres viviam na mesma condição de mudanças constantes, o que não favorecia o vínculo familiar. As mulheres e crianças viviam na área urbana, buscando o sustento através da venda de seus produtos. A maioria das famílias de pessoas negras ou mulatas eram sustentadas por mulheres (SCARANO 2010, p. 109-111).

Sobre as crianças enjeitadas, Azevedo e Sarat (2015, p. 24) explicam que normalmente eram pobres ou escravas, porém havia também crianças de classes abastadas, as quais eram provenientes de relacionamentos tido como ilícitos, entre pessoas ricas com criadas ou escravas.

Venâncio (1999, p. 17) destaca que há poucos registros sobre as motivações que levavam famílias a abandonarem seus filhos. O pouco que se soube, foi através de alguns bilhetes que eram deixados junto às crianças. No entanto, a maior parte dos relatos foram feitos pelas instituições que as recebiam e eram carregados de manifestações de valores.

Venâncio (1999, p. 85) apresenta algumas hipóteses historiográficas, para as razões do enjeitamento de crianças. As hipóteses se referem a fontes internacionais, que buscavam entender a busca pelas instituições:

(...) a) à condenação social aos nascimentos ilegítimos; b) à miséria; c) a uma forma extrema de controle da dimensão das famílias em períodos de difusão de práticas contraceptivas; d) à morte dos pais; e) a estratégias de sobrevivência familiares em períodos de proletarização e urbanização aceleradas; f) a uma variável a mais de um sistema de socialização em que crianças de todos os níveis sociais "circulavam" de família em família durante certas etapas da vida. As hipóteses "a", "b" e "d" podem ser testadas no contexto brasileiro.

Venâncio conclui que no Rio de Janeiro do século XVIII, a maioria dos casos de abandono, eram devido à situação de pobreza da família. Em sua pesquisa o autor analisou alguns bilhetes que eram deixados junto às crianças enjeitadas. Observou que ao contrário do que se propagava na época, que os abandonos eram atos de desamor, a maioria dos pais mencionavam o nome que gostariam de dar à criança, se ela já havia sido batizada e justificativas para o abandono (VENÂNCIO, 1999, p. 77-79).

Conforme mencionamos acima, as crianças viviam em sua grande maioria, apenas aos cuidados da mãe, que sozinhas e em situação de pobreza, tinham dificuldade para se sustentarem ou sustentarem seus filhos. Diante disso, eram comumente culpabilizadas pelo abandono. "As mães das crianças da roda eram comparadas aos hereges ou então aos animais selvagens" (VENÂNCIO, 1999, p.21).

Considerando a alta mortalidade infantil, a preocupação da sociedade católica, era que essas crianças não morressem sem receber o batismo. Os bebês morriam, quando eram abandonados para tal. Os que eram colocados nas rodas, geralmente estavam doentes e com poucas condições de sobreviver, e mesmo já nas Casas de Misericórdia ou aos cuidados das amas, mulheres que eram contratadas para amamenta-las, raramente viviam mais do que alguns meses. As razões para a mortalidade eram diversas: alimentação inadequada, maus-tratos. Conforme Venâncio (2002, p. 142), o enjeitamento no meio urbano, atingia 20%. Algumas faleciam meses após o abandono. A mortalidade dos expostos era superior a dos escravos.

Outro dado relevante, trazido por Venâncio (2010, p. 196), é que essas crianças permaneciam nessas instituições ou sob a vigilância delas, somente até a idade de sete anos. A partir daí, deveriam começar a trabalhar e buscar formas de sobreviver, sozinhas.

Há muitas questões para serem aprofundadas acerca da Roda dos Expostos, porém não poderíamos passar pela história da infância brasileira, sem apresentar ao menos um pouco desse relato.

Como vimos, a vida da maioria das crianças era pouco importante e pouco descrita. A situação dos enjeitados foi a primeiro registro de alguma preocupação com crianças no Brasil. Ao olharmos para essa história, observamos que poucas mudanças no discurso cultural e religioso acontecerem de lá para os dias atuais.

Muitas crianças pobres continuam sendo institucionalizadas, por sua situação de pobreza., continuam sendo as enjeitadas da sociedade e do Estado. As leis se modificam, as sociedades se modernizam, porém estamos distantes da superação daquilo que é destinado à criança pobre e à rica. No futuro continuarão sendo a maioria nas penitenciárias, no subemprego, nas terceirizadas de serviços de limpeza ou como alvos de balas perdidas.

Devemos observar também a questão de inúmeras mulheres, que mães, continuam carregando sozinhas o peso da responsabilidade de criarem e sustentarem seus filhos e quando se recusam, ou exigem dos pais a responsabilidade, são acusadas de não terem amor pelos filhos. Precisam trabalhar para sustentarem a si e os filhos, mas não há ofertas suficientes de creches, se vivem através dos programas de transferência de renda do governo, são chamadas de vagabundas. Existematualmente leis que garantem às crianças, o direito de pensão alimentícia, mas para as pessoas pobres, o acesso à justiça também é precário.

1.5-Crianças que trabalhavam

É interessante imaginar o Brasil entre os anos 1888 até 1920, tempo em que houve a abolição da escravização das pessoas negras, fim da monarquia e início da República. Talvez para as pessoas da época, o clima era de modernização e perspectivas de riquezas e mais oportunidades para todos.

Quando falamos de modernidade, logo lembramos de tecnologia e avanços industriais. Conforme Ribeiro (1995, p. 198) "A industrialização e a urbanização são processos complementares que costumam marchar associados um ao outro."

Em Adorno (1990, p. 10) temos um resumo dos fatos que culminaram no processo de urbanização brasileira e consequentemente, o grande aumento da população de São Paulo.

O desenvolvimento do mercado interno e o processo de urbanização verificados no último quartel do século XIX notadamente em São Paulo, forma estimulados pelas consequências da transiçção do trabalho escravo ao trabalho livre. De fato, como é sobejamente demonstrado pela literatura especializada (13), a interrupção do tráfico negreiro em 1850, a libertação dos nascituros, a lei dos sexagenários e a abolição da escravatura em 1888, a par da introdução de imigrantes europeus (principalmente portugueses, espanhóis, italianos e alemães) em contingentes cada vez maiores, além da construção de uma rede ferroviária e de um sistema creditício, tudo isso veio alterar a fisionomia provinciana de São Paulo bem como provocar a concentração urbana.

Famílias de pessoas negras, pobres chegavam ao perímetro urbano, em busca de oportunidades de trabalho e meios de sobrevivência. Conforme Ribeiro (1995, p. 198), o Brasil viveu um violento êxodo rural. Nenhuma cidade Brasileira estava preparada para receber esse contigente de pessoas. O que gerou miserabilização e uma grande competição por vagas de emprego.

Adorno (1990, p. 09-10) descreve como essa nova sociedade que se formava, teve que lidar com ao menos quatro adversidades: a dos espaços, caracterizado pela aglomeração de pessoas, moradias coletivas e cortiços, contrastando com a necessidade de limpar o centro daquilo que era indesejável, através da construção de grandes avenidas, e do uso da engenharia moderna, para promover a expulsão da população pobre para as periferias; os tipos humanos, caracterizados pela classe proprietária, a classe média, a população pobre, ex-escravos, imigrantes, mulheres e crianças trabalhadoras, crianças sem tutela familiar, criminosos, prostitutas e loucos; costumes, a violência herdada da passado colonial, quando tudo era resolvido entre as partes, situação que dava ás delegacias de polícia, um caráter civilizatório, hábitos de higiene e disciplina diversos; ambientes, caracterizados pelo contraste entre a reclusão da família, das escolas, frequentados por pessoas de boa reputação, com os bordéis, bares.

A cidade de São Paulo apresentava um cenário antagônico: o desejo de ser moderna e harmônica, com uma população ordeira e trabalhadora, mas com o obstáculo da presença das massas pobres, de pessoas pouco inclinadas para o trabalho, as prostitutas, as pessoas negras, as pessoas loucas, que viviam amontoadas em cortiços, espalhando doenças e sujeira (ADORNO, 1990, p. 11-12).

Para lidar com a situação, tornou-se indispensável fazer o saneamento moral e higiênico da cidade. Esse processo de mudança do campo para a cidade e a forma como as elites lidaram com a

situação, nos servem para compreender os discursos preconceituosos, as construções dos territórios periféricos, a violência da aplicação das leis contra os pobres e brandura para com os ricos, além de valores moralistas, que se perpetuam até os dias atuais.

Numa São Paulo recém-industrializada, a luta por sobrevivência passava também pelas vidas de crianças e adolescentes. O trabalho infantil era comum, e a princípio não havia legislações para regular ou coibir a prática. Crianças representavam mão de obra barata.

Se imaginarmos as famílias que chegavam à cidade, algumas formadas apenas por mulheres e seus filhos. Se pensarmos o que dispunham ou que não dispunham para sobreviverem. A oferta de trabalho para as crianças, a partir dos oito ou dez anos de idade, representava também para essas famílias uma oportunidade. Conforme Moura (2010, p. 262), no ano de 1890 registros da Repartição de Estatística e Arquivo do Estado revelavam que 15 % da mão de obra nas indústrias era de crianças e adolescentes.

Ao verificarmos esse número elevado de crianças trabalhando, pensamos na contradição da irônica sociedade da época, que pautada em valores religiosos, falava de crianças e adolescentes, como anjos, como seres puros, a serem cuidados e ensinados. Para eles a referência de criança era apenas a alva e bem educada, oriunda de famílias ricas.

Vemos na criança operária, uma sequência da criança indígena, a qual tentava se educar aos moldes Europeu, da criança escravizada, que a partir dos quatro anos já cumpria tarefas na casa grande e partir dos doze já era vendida a preço de adultos, da criança enjeitada que a partir dos sete anos já não eram responsabilidade do Estado, da criança pobre das Minas Gerais, que acompanhavam sua mãe por longas andanças para venderem seus produtos. Uma sequência cruel que aprofunda e imprime a dicotomia criança e menor.

Para compreendermos a violência dessa prática, tomemos nossas grandes indústrias de hoje em dia, com mecanismos de segurança, com pessoas responsáveis pela segurança no trabalho. Ora, no tempo em questão – final do século XIX e início do século XX, não se falava sobre segurança no trabalho, sobre o limite de horas a serem trabalhadas por dia.

Nesse contexto estavam as crianças, com seus sonhos, sua vontade de brincar e correr, mas que na sua condição de criança pobre, lhe restava o trabalho. Ocorre que crianças e adolescentes, pessoas cujos corpos e mentes estavam em formação, não possuíam maturidade ou mesmo força física para o trabalho, acabavam se acidentando, com graves ocorrências de mutilação de membros

ou até mesmo morte. Os ambientes dessas indústrias também não eram adequadamente limpos, com ventilação.

O perigo foi ao longo do tempo um dos componentes do cotidiano de pequenos operários e operárias nas fábricas e oficinas de São Paulo. (...) Não foram poucas as crianças e foram muitos os adolescentes vitimados em acidentes de trabalho, em decorrência do exercício de funções impróprias para a idade, das instalações precárias dos estabelecimentos industriais, enfim, de condições de trabalho deploráveis. (MOURA p.259-260).

No início do século XIX outras presenças relevantes de serem colocadas nessa história são os imigrantes. O sonho de obter uma vida melhor na América recém-industrializada atraiu muitas famílias, entre elas as italianas. Junto com as famílias pobres do Brasil, se somavam à mão de obra explorada pelas indústrias paulistas. E se juntavam ao grande número de famílias que viviam precariamente em habitações coletivas, e em locais pouco adequados para casas. Conforme Moura (2010, p. 264), no bairro do Brás se concentrava a maioria das habitações coletivas, hospedarias, fábricas e oficinas. As crianças imigrantes logo eram integradas à rotina das fábricas, assim como as mulheres. Esses dois grupos normalmente recebiam salários menores do que os dos homens.

Sobre as moradias, Ribeiro (1995, p. 204) também nos apresenta como esse processo desorganizado de urbanização, favoreceu o estabelecimento de moradias em morros e formou as favelas. Segundo ele, a própria população, largada a seu destino, edificava favelas nos morros mais íngremes, ou no caso de São Paulo, quase sem morros, as favelas se assentam no chão liso de propriedades contestadas. Nesses locais se estruturavam suas relações sociais.

Essas favelas são até os dias atuais lugar de gente marginalizada. Pessoas de classe média ou alta têm medo de ir ou até mesmo de passar perto de favelas. São os locais que mais sofrem com deslizamentos de terras, chuvas e incêndios, devido instalações elétricas mal organizadas. São locais, onde a ação do Estado acontece com mais violência, através da polícia, cuja justificativa é combater o tráfico de drogas. Locais, onde as balas perdidas mais encontram seus alvos. Locais de ação de milicias. Mas também é onde se produz cultura, escolas de samba, projetos sociais, rodas de samba, formas que essas pessoas tão excluídas da sociedade, encontram para promoverem alegria e relacionamentos sociais.

Retomando a história dos pequenos operários, temos os tipos de violência aos quais eles eram submetidos no interior das fábricas, castigos físicos e humilhações, porém para as meninas havia também a violência sexual. "Paralelamente, o sexo feminino canalizava sobre si atitudes

descritas como indecorosas, senão lascivas, que seguramente não poupavam as meninas e as adolescentes e, talvez, os pequenos trabalhadores do sexo masculino." (MOURA, 2010 p. 266).

As crianças que não conseguiam se empregar nas indústrias, viam no trabalho informal outra possibilidade de buscar o sustento. As meninas logo eram inseridas no trabalho doméstico. Os meninos eram engraxates, vendiam alguns produtos, como jornais, alimentos, passando boa parte do tempo nas ruas, distantes de suas famílias, que também estavam buscando meios de sobrevivência. Trabalhavam, brincavam, corriam, brigavam entre si, realizavam pequenos furtos, trazendo incômodo à elite paulista.

Se por um lado os donos de indústrias e oficinas, com o desejo de manter a seu dispor a mão de obra barata das crianças, encontravam eco nas correntes que se incomodavam com as crianças nas ruas e, portanto, defendiam o trabalho infantojuvenil, como forma de mantê-los ocupados, e de aprenderem uma profissão; por outro, os operários que começavam a se organizar, passaram a reivindicar algumas regras para coibir a exploração de crianças e adolescentes.

Em maio de 1898, por ocasião das comemorações do Dia do Trabalho, o *Fanfulla* informava que, dentre as reivindicações dos trabalhadores, estavam incluídas a proibição do trabalho para menores de 14 anos. (...) No ano de 1902, mais precisamente a 29 de janeiro, o jornal *Avanti!* afirmava que a classe operária deveria reivindicar redução das horas de trabalho, bem como aumento de salário, para que pudesse ter condições de adquirir alguma instrução e poder, e dessa forma, "dar aos filhos a possibilidade de frequentar a escola com proveito e se elevar sobre os outros, se têm a força do talento e da boa vontade. (MOURA, 2010 p. 280).

1.6- Crianças e educação

Os operários viam na educação, a oportunidade de que seus filhos tivessem sorte melhor do que as suas. No entanto, ao menos duas questões dificultariam o acesso à educação para essas crianças: a luta pela sobrevivência e a pouca oferta ou oferta precária de escolas para a população pobre. Priore (2010, p.10) diz que "Em primeiro lugar, entre nós, tanto a escolarização quanto a emergência da vida privada chegaram com grande atraso."

A educação é essencial na vida de crianças, afinal, a infância é o período propício para os diversos aprendizados, uma vez que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento. Acontece que em terras brasileiras, a educação não foi/é ofertada com equidade a todas as crianças.

Vamos a seguir observar os processos educacionais no Brasil, ao longo da história. Conforme vimos em parágrafos anteriores, os primeiros ensaios de educação no Brasil Colônia, aconteceram através dos Jesuítas, que viam nas crianças nativas, a oportunidade de ensinarem a doutrina católica, a disciplina e a cultura europeias. As escolas Jesuítas, no entanto, não eram suficientes e eram para poucos (PRIORE, 2010, p.10)

O ensino público só foi instalado, e mesmo assim de forma precária, durante o governo do Marquês do Pombal, na segunda metade do século XVIII (PRIORE, 2010, p.10).

Para os meninos, uma alternativa educacional ofertada pelo Império, eram as escolas marítimas. Portugal mantinha a prática de colocar meninos pobres, para trabalharem no serviço marítimo, como grumetes ou pajens. Essas práticas foram ampliadas para as crianças brasileiras. A princípio apenas os meninos enjeitados eram colocados nessas funções.

No Império, conforme Venâncio (2010, 198), foram instaladas escolas marítimas, que tinham como intuito aumentar o contingente de meninos, uma vez que os vindos das rodas de expostos não estavam sendo suficientes para atender a alta demanda. Essas escolas atendiam crianças enviadas por seus responsáveis, ou as presas por vadiagem.

As escolas de marinheiros eram uma alternativa atraente para as famílias pobres, que viam na instituição a oportunidade de educação, alimentação e ascensão social, inclusive para crianças de negros forros ou livres (VENÂNCIO 2010, p. 199).

Se por um lado, a educação se apresentava para os pobres, como uma oportunidade de um futuro melhor, por outro, as necessidades diárias de sobrevivência, só poderiam ser alcançadas através do ganho de recursos. Precisamos ter em mente que para esses restava depender da misericórdia dos abastados, que atendendo aos apelos das religiões, doavam esmolas, ou venderem seus produtos, ou sua força de trabalho. Portanto, a educação ficava em último plano. No século XIX, a alternativa seria a transformação dos filhos em cidadãos úteis e produtivos, ou seja, o trabalho infantil para as classes subalternas, era a melhor escola (PRIORE, 2010, p.10).

Enquanto os filhos da elite tinham seus professores particulares, os dos pobres, restava o trabalho e suas consequências. O trabalho tira da criança a oportunidade de ser criança, de viver sua fase de aprender, de brincar, condena seus corpos ainda em desenvolvimento à dureza das horas de serviço, dos pesos e das substâncias químicas. Adestram suas mentes em desenvolvimento para a permanência no subemprego, na exploração e na conformidade de seu destino. Na constatação

de Priore (2010, p.10), os estudos da história da infância no Brasil apontam para uma sociedade injusta na distribuição de suas riquezas, avara com o acesso à educação para todos e vincada nas marcas do escravismo.

Ao longo do século XIX, surgem diversos movimentos reivindicando a educação institucionalizada para todas as camadas sociais. Reivindicações, que começam a se concretizar a partir da segunda metade do século XX, mas cujo processo avança ao logo dos tempos atuais (AZEVEDO e SARAT 2015, p. 30),

1.7-Crianças e adolescentes – preocupação do Estado

Crianças e adolescentes, passam de seres invisíveis e de responsabilidade apenas da família que os possuem, para objetos de preocupação do Estado. Seja nas situações de abandono, enquanto um bebê enjeitado, seja pelo sofrimento no dia a dia das fábricas e oficinas, seja no incômodo de suas presenças sujas e maltrapilhas nas ruas, seja por sua dificuldade em se enquadrar no padrão exploratório definido para crianças pobres. Seja na pobreza e na falta de alimentos, seja na violência de sua família.

Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem cada vez mais os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-la às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislação específicas. (PASSETTI 2010 p. 347).

.

A partir de 1920, o Estado passa a atuar diretamente nas situações de crianças e adolescentes, que por sua condição, de pobreza, abandono ou delinquência, exigiam maior organização no trato. A filantropia é substituída por ações governamentais, em forma de políticas públicas (PASSETTI, 2010, p.350).

Ocorre que as ações governamentais não eram para todas as crianças e adolescentes, mas apenas para os menores, apenas para os que estivessem em situação irregular. Mesmo saindo do âmbito das instituições religiosas, e passando para as mãos o Estado, a maneira de cuidar dessas crianças, mantinha o caráter caritativo, mas sobretudo era disciplinador, a fim de garantir a manutenção de cidadãos adultos bem adestrados para obedecer, para não se revoltarem e aceitarem com conformidade, sua pobreza e iminente exploração, como única perspectiva de sobrevivência.

O Código de Menores - Decreto n. 17.943, de outubro de 1927 - é a primeira lei federal, a qual abrange de maneira mais detalhada as diversas situações, envolvendo crianças e adolescentes, que demandaria a ação governamental. A lei também institui o Juiz de Menores. Reformulações na versão de 1979, apresenta, no artigo segundo, o que significa situação irregular.

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: **I** privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: **a**) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; **b**) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; **II** - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; **III** - em perigo moral, devido a: **a**) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; **b**) exploração em atividade contrária aos bons costumes; **IV** - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; **V** - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; **VI** - autor de infração penal. (BRASIL, 1979, Art. 2).

Em linhas gerais, a lei foi feita para atender crianças e adolescentes em situação de pobreza, de violência, de abandono e infratores. Revisitando a história das crianças e adolescentes brasileiras, brevemente lembrada neste trabalho, compreendemos que o Código de Menores, foi criado para dar conta de atender as crianças filhas da escravidão, filhas da tentativa de extermínio dos povos indígenas e sua cultura, filhas da exploração nas fábricas e oficinas, e da ausência de educação para todos.

Crianças e adolescentes resultantes da ação predatória e exploratória da colonização, das elites e da violação ou omissão do Estado. Essas reflexões devem ter sido as motivadoras, para os movimentos em defesa da criança e do adolescente que foram se consolidando e que deram ensejo para o desenvolvimento dos artigos do ECA.

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (lei 8.069 de 13 de julho de 1990), traz em seu arcabouço as bases para uma nova maneira de ver e tratar as crianças e adolescentes brasileiros, agora não mais como objeto de assistencialismo e controle, mas sujeito de direitos. Em oposição à condicionalidade da situação irregular do Código de Menores, o ECA apresenta a doutrina da proteção integral, assunto que será aprofundado no capítulo a seguir.

CAPÍTULO II

2- Crianças e adolescentes – cidadãos brasileiros

2.1 – Do Código de Menores ao Estatuto da Criança e Adolescente

Conforme vimos no capítulo anterior, crianças e adolescentes brasileiros foram criados na dureza da pobreza, escravidão e exploração. Aprenderam desde cedo, quem eram os patrões, e que haviam lugares sociais diferentes, conforme classe social e raça a que se pertencia. Sofreram a violência ou ausência dos responsáveis, passaram pela omissão e pouca compreensão do poder público em como protegê-los. E como crianças foram sozinhas, ou na companhia de mães e pais, ou na maioria das vezes, apenas de mães, aprendendo como sobreviver em meio às estruturas classistas, capitalistas e preconceituosas da sociedade.

Nessas circunstâncias, o ECA surge como uma esperança de ressarcimento de direitos e oferta de condições para se viver a infância com dignidade, em detrimento às violações sofridas. Condições essas, que foram negadas, em especial à infância e juventude pobres.

Após o período em que o Brasil viveu sob o autoritarismo da Ditadura Militar, quando da emergência da redemocratização, houve uma grande esperança de que ocorreria, juntamente com a volta da democracia e instituições democráticas, a consolidação de uma cidadania para todos os brasileiros. Essa expectativa também se desenvolveu com relação aos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, tendo em vista que a Constituição Federal promulgada em 1988 (CF/88) passou a garantir, de forma integral, a proteção e a efetivação destes direitos, elevando esta parcela da sociedade à condição de cidadão (PASE, et alli, 2020, p. 1001).

2.2 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990

A Constituição Federal de 1988 (CF1988), chamada de Constituição Cidadã, traz em seu artigo 5º¹ os direitos assegurados, sem distinção, a todas as pessoas brasileiras ou residentes no

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II -

ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convição filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social; XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento; XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas; XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; XXX - é garantido o direito de herança; XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus"; XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados; a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida; XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal; XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades

fundamentais; XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdiçãode direitos; XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b)de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; XLIX - é assegurado aospresos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráficoilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei; LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião; LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; LVI são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; LIX - será admitida ação privada noscrimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal; LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local ondese encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; LXVII não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agentede pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados; LXXI - conceder-seá mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; LXXII - concederse-á "habeas-data": a) para assegurar o conhecimento deinformações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentaisou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência derecursos; LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença; LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito; LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na formada lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata Brasil. É expresso a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

Durante a instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), havia dois grupos articulados em favor da criança e do adolescente: Criança e Constituinte; Criança Prioridade Nacional (SANTOS et alli, 2010, p. 37).

De acordo com os autores, a campanha Criança e Constituinte foi desenvolvida pelo Ministério da Educação em 1986. A campanha atraiu para o debate outros setores de políticas do Estado e sociedade civil. Suas propostas eram prioritariamente focadas na faixa etária de 0 a 6 anos (2010, p.37).

Outro grupo importante representado por entidades da sociedade civil, em 1987 elaboraram a emenda popular Criança Prioridade Nacional. Essa mobilização se fortaleceu, buscando reverter a propostas apresentadas por grupos que tinham o interesse em manter a legislação anterior, ou que apresentavam poucos avanços para o público infantojuvenil. A movimentação em favor da emenda foi nacional conseguindo alcançar e apresentar ao congresso, 250 mil assinaturas de eleitores e mais de um milhão de assinaturas de crianças e adolescentes (SANTOS et alli, 2010. p. 38).

O artigo 227 da CF foi resultado da organização desses movimentos de defesa dos direitos. As emendas populares Direitos da criança e do adolescente e Criança, prioridade nacional subsidiaram o texto do referido artigo (PINHEIRO, 2004, p.351):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

^{§ 2}º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão (BRASIL, 1988). Disponível em: Constituição (planalto.gov.br) . Acesso em 16 de maio de 2023.

Assim como o artigo 228: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial" (Brasil, 1988).

Crianças e adolescentes, enquanto cidadãos brasileiros também estavam contemplados na Carta Magna do país, portanto não fazia mais sentindo manter o Código de Menores². Se todos eram cidadãos, portanto, sujeitos de direitos, não apenas os que estavam em situação irregular, mas todos, em caráter universal, deveriam ser atendidos em suas necessidades de crianças e adolescentes. E atendidos com absoluta prioridade.

A partir da CF, uma nova lei em favor da criança e do adolescente começa a tomar forma no Brasil: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além da Constituição Federal, outras leis e tratados internacionais serviram como base para o ECA, podemos citar a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989³; Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade de 1990⁴ entre outras.

De acordo com Rosemberg e Mariano (2010, p. 699) comparando a Convenção Internacional dos Direitos da criança e do adolescente de 1989, com as anteriores, ela se apresenta inovadora, por sua extensão e pelo pleno reconhecimento dos direitos e liberdades previstos na Declaração dos Direitos Humanos, sem deixar de reconhecer sua especificidade. Os mesmos direitos garantidos a pessoas adultas, passam a ser garantidos também ao público infantojuvenil. Cidadania, conforme o artigo 227 da CF e prioridade absoluta, em razão de sua fase de desenvolvimento, conforme o Artigo 3º do ECA⁵.

O documento que consta das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade de 1990, também foi uma importante fonte de subsídio para a formatação do ECA. Por meio dele foram estabelecidas regras, a partir da observação de que adolescentes privados de liberdade acabam por se tornarem vítimas de maus-tratos, violências e outras violações de direitos. O referido documento estabelece regras, porém reafirma que a

² BRASIL. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <u>L6697 (planalto.gov.br)</u> Acesso em 26 de abril de 2023.

³ UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2019. Disponível em: <u>unicef convenc-a-</u> o dos direitos da crianca.pdf. Acesso em 18 de abril de 2023.

⁴ ONU. Regras das Nações Unidas para a Proteção do Menores Privados de Liberdade. 1990. Disponível em: Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (justica.pr.gov.br)Acesso em 18 de abril de 2023.

⁵ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

privação de liberdade deve ser aplicada em caráter excepcional e como última alternativa (ONU, 1990).

É relevante também recordar o ativismo da Sociedade Civil, por meio de Movimentos Sociais, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Pastoral do Menor, a Pastoral da Criança e os Fóruns de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (DCA), sobre os quais trataremos a seguir.

Antes de tratarmos sobre movimentos específicos que abrangem os direitos infantojuvenis, faz-se relevante compreender o que são movimentos sociais.

Conforme Alonso (2009, p.49) o termo "Movimentos Sociais" foi criado nos anos 1960, no Ocidente, para designar multidões que bradavam por mudanças pacíficas, com gritos de "faça amor, não faça guerra", aparentemente desinteressadas no poder do Estado, as referidas mobilizações apresentavam demandas diversas do movimento operário. Suas causas eram sobre etnia, gênero, estilo de vida.

Conforme Gohn (2008), movimentos sociais são ações sociais coletivas de caráter sóciopolítico e cultural, nas quais a população se organiza e expressa suas demandas. Suas estratégias variam desde uma simples denúncia até mobilizações, marchas, passeatas, concentrações, distúrbios à ordem constituída, desobediência civil, etc.

Essa afirmação nos remete à variedade de maneiras de se manifestar, a partir de um objetivo, que seja o de causar choque, comoção ou incomodo, de forma a chamar a atenção da sociedade e/ou do poder público para uma causa social. Causas que podem ser de uma determinada comunidade, grupo social, grupo vulnerável, como no caso de crianças e adolescentes.

A autora também entende os movimentos sociais como atividades que sempre existiram e sempre existirão na história, pois eles representam uma força organizada que promove a experimentação social, criatividade e inovações socioculturais. Além disso, os movimentos, segundo ela, fazem o diagnóstico da realidade social, e se organizam para reagirem contra os processos de exclusão social (Gohn, 2011, p. 336).

É interessante pensar o movimento social, como uma entidade que faz diagnóstico. De fato, para que um grupo ser organize em favor de uma causa, primeiro é necessário ter como ponto de partida, uma situação que incomoda, e então descobrir mais pessoas que também estão incomodadas ou diretamente atingidas, definir maneiras de demonstrarem sua indignação e por fim agirem para que a situação seja comunicada, noticiada e modificada. Exemplos de causas são as

lutas pela distribuição democrática da terra, moradia popular, pela natureza, pelos direitos dos animais, pelas águas, em favor da igualdade de gênero, contra o racismo, contra as violências e outras.

Gohn (2011, p. 342) apresenta os anos 1970-1980 como a era movimentista. Segundo ela, nessa década destacavam-se os movimentos sociais populares que faziam oposição aos regimes militares. Baseavam nos princípios cristãos, defendidos pela Teologia da Libertação.

Para contextualizar a emergência da Teologia da Libertação, Boff (1982, p. 23) apresenta o fato de que a partir dos anos 60, os países latino-americanos, começam a tomar consciência de sua posição de subdesenvolvidos. As consequências da exploração dos países pobres, tecnologicamente atrasados, mas ricos em matéria-prima, pelos países cêntricos (Atlântico Norte), para manterem altos níveis de acumulação, produziam/produzem opressão nos âmbitos econômicos, políticos e culturais. Tornando-se urgente fazer acontecer uma libertação que atenda às necessidades do povo, e não ao consumismo dos países ricos e estratos da sociedade associados a eles.

O autor compreende que para que essa libertação aconteça, o povo oprimido deve ser levado a se conscientizar de sua posição, a fim de que se organize e aponte para uma sociedade menos dependente e injustiçada. Essa conscientização, de acordo com ele, começa no âmbito religioso e passa para o político, a partir do reconhecimento das injustiças, e das estruturas que as produzem (BOFF, 1982, p. 24-25).

No Brasil, os principais teóricos da Teologia da Libertação são Leonardo Boff (1938)⁶ e Frei Betto (1944)⁷. Outros líderes religiosos que também se destacaram na América Latina, enquanto representantes atuantes da Teologia da Libertação, foram: Dom Pedro Casaldáliga (1928-2020)⁸, Dom Paulo Evaristo Arns (1921-2016)⁹, Dom Helder Câmara (1909-1999)¹⁰, Dom Tomás Balduíno (1922-2014)¹¹, entre outros.

⁶ FRAZÃO, Dilva.Biografia de Leonardo Boof. 2020. Disponível em <u>Biografia de Leonardo Boff - eBiografia</u> . Acesso em 25 de abril de 2023.

⁷ FREI BETTO. Frei Betto – Perfil. s/d. Disponível em Perfil – Frei Betto . Acesso em 25 de abril de 2023

⁸ UNISINOS. Pedro Casaldáliga: o santo bispo do Araguaia. 2021. Disponível em: <u>Pedro Casaldáliga: o santo bispo do Araguaia - Instituto Humanitas Unisinos - IHU</u>. Acesso em 26 deabril de 2023

⁹ FRAZÃO, Dilva. Biografia de Dom Paulo Evaristo Arns. 2016. Disponível em: <u>Biografia de Dom Paulo Evaristo Arns - eBiografia</u>. Acesso em 26 de abril de 2023

¹⁰ FRAZÃO, Dilva. Biografia de Dom Hélder Câmara. 2020. Disponível em: <u>Biografia de Dom Hélder Câmara -</u> eBiografia . Acesso em 26 de abril de 2023

¹¹ UNISINOS. Dom Tomás Balduino, Fundados da CPT, fez a sua páscoa. 2014. Disponível em: <u>Dom Tomás Balduino, fundador da CPT, fez a sua páscoa - Instituto Humanitas Unisinos - IHU</u> Acesso em 26 de abril de 2023.

Conforme citamos acima, um dos movimentos sociais que tiveram atuação direta na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR).

De acordo com Nicodemos (2020, p. 183):

A história do Movimento Nacional de Meninos e |Meninas de Rua (MNMMR) confundese com as profundas mudanças na política governamental e não governamental de atendimento a criança e adolescentes, ocorridas no Brasil na década de 1980. O MNMMR estruturou-se em oposição ao modelo de natureza assistencialista e repressor da política oficial do período anterior. Sua concepção político-pedagógica pretendia que a criança e o adolescente se constituíssem como protagonistas, sujeitos históricos do seu processo de crescimento e elementos ativos na defesa dos seus direitos de cidadania. Defendia, ainda, a garantia da participação popular na elaboração e na gestão da política para as criança e adolescentes no Brasil.

Nesse movimento destacamos a garantia de participação de crianças e adolescentes, não como objetos da decisão de adultos, mas como protagonistas atuantes em favor de suas demandas. Além disso, seu caráter político-pedagógico, ao mesmo tempo em que dava voz a esse público, educava e despertava lideranças entre essas crianças e adolescentes, marginalizadas e reprimidas.

A Pastoral do Menor¹², surgiu nos anos 1970. Motivada por agentes da Igreja Católica, ligados às comunidades Eclesiais de Base (CEBs)¹³. Fundada por Dom Luciano Mendes¹⁴, tinha como objetivo promover uma organização em favor das necessidades de crianças e adolescentes empobrecidos. Suas primeiras atividades eram de acompanhamento a vítimas das diversas formas de violência da sociedade, durante a Ditadura Militar (1964 – 1985). A Pastoral do Menor continua ativa no Brasil, em diversos estados brasileiros.

A Pastoral da Criança ¹⁵ fundada em 1983 pela Dra. Zilda Arns (1934-2010)¹⁶ também foi e continua sendo atuante na defesa dos direitos das crianças. De acordo com seu estatuto, sua missão é "promover o desenvolvimento das crianças, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres,

¹² PASTORAL DO MENOR. Institucional. Disponível em: <u>Institucional – Pastoral do Menor Nacional (wordpress.com)</u>. Acesso em 25 de abril de 2023.

¹³ CEBS. Quem somos. Disponível em: QUEM SOMOS – CEBs do Brasil. Acesso em 25 de abril de 2023.

¹⁴ IHU. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida foi arcebispo de Mariana de 1988 a 2006, quando faleceu aos 75 anos. Disponível em <u>Mais um passo no processo de beatificação de dom Luciano Mendes de Almeida - Instituto Humanitas Unisinos - IHU</u>. Acesso em 25 de abril de 2023.

¹⁵ PASTORAL DA CRIANÇA. Pastoral em ação. Disponível em: Pastoral da Criança - Pastoral em ação (pastoraldacrianca.org.br). Acesso em 26 de abr. 2023

¹⁶ FRAZÃO, Dilva. Zilda Arns. Disponível em: Biografia de Zilda Arns - eBiografia . Acesso em 26 de abril de 2023.

do ventre materno aos seis anos, por meio de orientações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, fundamentadas na mística cristã que une fé e vida."

O Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA) surgiu em 1988, como continuidade das mobilizações articuladas durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Suas finalidades básicas eram manter a organização na ANC e desenvolver ações conjuntas no enfrentamento à violência contra a infância (SANTOS, et alli, 2010. p. 39).

A partir da inclusão dos artigos 227 e 228 na CF, iniciava-se uma segunda fase: a regulamentação dos dois artigos. Algumas propostas foram apresentadas ao Congresso Nacional por diversas organizações, que ao se darem conta da semelhança dos projetos, decidiram se organizar num grupo de trabalho, o qual ficou conhecido como "Grupo de Redação do Estatuto".

Além do fórum DCA, participavam representantes de movimentos sociais, juristas atuantes na área da infância e consultores de políticas sociais e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Várias ações foram realizadas pelo país para a aprovação do ECA (SANTOS, et alli, 2010. p. 40-41).

Os autores destacaram a mobilização a partir do II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que contou com a participação de cerca de 750 crianças do Brasil e de dez países latino-americanos, que ocuparam o Congresso Nacional e fizeram uma votação simbólica, aprovando o ECA (SANTOS, et alli, 2010. p. 41).

A história da aprovação do ECA, como observamos, nos remete a um intenso período de mobilização e articulação entre sociedade civil e Estado, em favor de uma única causa: a da criança e do adolescente. Práticas que produziram comoção, organização e sentimentos de esperança, na garantia de dignidade para a infância brasileira. Uma infância cidadã, em desenvolvimento pleno, para se tornar homens e mulheres cientes de sua cidadania, para um Brasil mais livre e democrático.

O ECA entre suas especificidades apresenta a noção de cidadania participativa, e democracia representativa, a partir da influência dos movimentos sociais, fortemente influenciados pela teologia da libertação e pelos movimentos socialistas (SANTOS, et alli, 2010. p. 42).

Crianças e adolescentes recebem a partir do ECA o status de cidadão brasileiro, mas não um cidadão comum, um cidadão em idade de desenvolvimento, e, portanto, sujeito de prioridades e proteção integral.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-selhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Brasil, 1990).

Estar em desenvolvimento, implica em reconhecer que crianças e adolescentes, de acordo com as fases de sua vida, estão desenvolvendo sua parte biológica, através do crescimento do corpo e suas diversas funções; de seus valores e crenças sobre como lidar com as demais pessoas, com a natureza; de suas emoções e de seus conhecimentos acerca das ciências humanas, da comunicação, cultura, e sobre a sociedade. "Um indivíduo, que devido seu ciclo de vida, ainda não têm pleno conhecimento de seus direitos, não é capaz de exigi-los dos adultos e não consegue prover suas próprias necessidades, sem que isso acarrete prejuízos ao seu desenvolvimento" (OLIVEIRA, CRUZ e DIGIÁCOMO, 2007, p. 15).

Outra novidade apresentada pelo ECA, é a Doutrina da Proteção Integral. Essa doutrina, contrapõem a doutrina de situação irregular, que constava no Código de Menores. A legislação anterior definia que sofreriam intervenção do Estado, apenas crianças ou adolescentes, os chamados *menores*, que estivessem em situação de abandono ou que fossem autores de atos infracionais.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos, inclusive o de participação política, quando se faculta, por exemplo, o voto ao adolescente de 16 anos, ou quando o artigo 53 do ECA estimula a participação de crianças e adolescentes na política estudantil, com vistas à crítica dos currículos e da organização escolar. (MINAYO, 2006, p. 15).

Enquanto pessoas em processo de aprendizagem, diversas políticas públicas deveriam ser garantidas, para a efetivação desses direitos. Conforme Lazzari (2015, p. 03) "o grande desafio da década de 1990 foi priorizar os assuntos referentes à infância, com a máxima: toda criança tem direito à família, escola, educação e saúde."

As políticas públicas passaram a ser tarefa dos Estados e Municípios. Desta forma o atendimento à criança e ao adolescente alcançaria maior proximidade com as famílias, mais agilidade no atendimento, observância do contexto de cada município, suas peculiaridades, além de garantir a atuação dos diversos atores da Rede de Proteção, em seus territórios.

O Eca sinalizou a descentralização das políticas públicas, por meio da qual os estados e os municípios brasileiros deveriam implementar uma rede de proteção social, articulando diversas instituições estatais e atores para a defesa dos direitos da infância e juventude mediante criação e implementação de tais políticas destinadas a total proteção. Determinou, ainda que este público deveria ser sempre priorizado quando da criação e implementação de políticas públicas, para que possuam proteção contra violações e tenham garantidas cidadania plena e oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional (PASE et alli, 2020, p. 1003).

Pressupomos então que nos diversos territórios dos municípios há creches, escolas de Ensino Fundamental, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CREAS ou CRAS), Projetos Sociais e outros equipamentos que atuam no atendimento às famílias, crianças e adolescentes. Sabemos, no entanto que isso ainda não é realidade.

2.3 - Os direitos das crianças e dos adolescentes

De acordo com o artigo 4°:

É dever da família, da comunidade da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, á educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

2.3.1 Vida, Saúde e Alimentação

O primeiro grupo de direitos: à vida, à saúde e à alimentação, são aqueles que garantirão à infância e juventude, a sobrevivência. Olhando para esses três direitos, podemos avaliar que o ECA trouxe mudanças positivas, e uma delas é o direito à saúde, previsto no artigo 11: "É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde" (BRASIL, 1990).

A observação do princípio da equidade, no atendimento de crianças e adolescentes através do Sistema Único de Saúde (SUS), deixa compreendido então, que crianças e adolescentes que vivem em locais de difícil acesso, que vivem em aldeias ou quilombos, em ocupações ou em situação de rua, e outras condições, sejam atendidos da mesma maneira. Devendo o poder público, garantir a elas o acesso às unidades de saúde, ou mesmo ir ao encontro delas.

O direito à saúde também está previsto a todos os cidadãos brasileiros, a partir do artigo 196 da CF: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação" (Brasil, 1988).

Destacamos em ambos os artigos a menção das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, ou seja, cabe ao SUS não apenas a recuperação, mas ações que garantam o estado de saúde, como orientações sobre alimentação, campanhas de vacinação, entre outras.

Outro papel importante dos Serviços de Saúde, é a identificação de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, desde negligência, a partir da não aplicação de vacinas próprias a idade, castigos físicos, através da observação de hematomas, até situações de violência sexual, através da gravidez precoce, por exemplo. O ECA estabelece no artigo 13¹⁷, a obrigatoriedade de comunicação desses casos, confirmados ou suspeitos ao Conselho Tutelar.

A legislação exige a comunicação a partir da simples suspeita de maus-tratos, não havendo necessidade de caracterização de crime, uma vez que essa confirmação é de difícil diagnóstico. O

¹⁷ Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (ECA, 1990).

profissional de saúde, diante de evidências de ocorrência de agressões físicas, emocionais, abusos sexuais, está obrigado a comunicar o fato ao Conselho Tutelar (BEZERRA, 2006, p. 21).

O Ministério da Saúde recomenda o uso da Ficha de Notificação/Investigação Individual – Violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais 18 para a referida comunicação. A ficha traz uma definição do que é violência, apresenta o artigo 13 do ECA, além de outras duas leis, que regulamentam o uso da mesma também nos casos de violência contra a mulher e contra o idoso.

Conforme Silva (2006, p. 239), é através da notificação que se reconhece a existência de atos de violência contra crianças e adolescentes, que somada à comunicação, ao principal órgão do Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar, desencadeará as ações protetivas, em favor da criança e /ou adolescente violado.

Segundo o autor, a vigilância dos profissionais de saúde, qualifica, legitima e abaliza a informação, fazendo deste instrumento, um serviço completo, pois identifica as causas, consequências e em seguida encaminha para as áreas de garantia e defesa dos direitos. Essa notificação também se constitui de uma prática preventiva, pois registra e cria memória (SILVA, 2006, p.239).

A notificação, por fim, é uma das principais ferramentas de prevenção às violências, pois gera dados, que devem ser transformados em políticas públicas, além disso, é garantidora das ações de proteção, uma vez que comunica o órgão de proteção, que desencadeará as ações pertinentes.

A notificação é uma das principais etapas no processo de enfrentamento da violência infantil, visto que a partir dela derivam ações no âmbito das redes de atenção e proteção, voltadas para a promoção, prevenção de reincidências e estabelecimento de uma linha de cuidado às pessoas em situação de violência. Além disso, possibilita a produção de dados para a tomada de decisões no âmbito das políticas locais e nacionais. Os profissionais, ao mesmo tempo em que assinalam dificuldades quanto à notificação, reconhecem sua importância e a necessidade que outros profissionais a compreendam. A notificação, além de ser uma ação necessária, também corresponde a um ato de cuidado, posto que contribui para a definição de medidas mais adequadas de proteção, tanto do profissional de saúde como das pessoas em situação de violência e suas famílias (EGRY et ali, 2017, p. 90).

Em 2022, 33,1 milhão de brasileiros estavam vivendo em situação de Insegurança Alimentar¹⁹. Esses dados indicam que o direito à alimentação, previsto no ECA e também no artigo

¹⁹ OLHE PARA A FOME. 33,1 milhões. Disponível em: https://olheparaafome.com.br/ Acesso em 26 de abri. 2023

¹⁸ BVSMS. Ficha de notificação. Disponível em: <u>Ficha de Notificação/ Investigação Individual: Violência Doméstica,</u> Sexual e/ou Outras ViolênciasInterpessoais (saude.gov.br). Acesso em 26 de abril de 2023.

6° da CF1988²⁰ não estão sendo plenamente atingidos. O parágrafo único do artigo 6° da CF acrescentado por meio da Emenda Constitucional n. °114, de 2021 trata sobre o direito à uma renda básica familiar, para todas as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Sobre o combate à fome nas grandes cidades, Paganini (2004, p.121) sugere que para a alteração do quadro social vigente, faz-se necessário articular as diversas políticas públicas para esse fim. Segundo ele, as políticas públicas universais ou as voltadas para a população em situação de vulnerabilidade, devem ser articuladas na participação dos diferentes níveis governamentais e da sociedade para o enfrentamento da fome e da pobreza.

Mesmo diante de tantos avanços na legislação, os grandes desafios se baseiam na sua aplicabilidade universal. Havendo segundo Rego e Pinzani (2013, p. 161), a necessidade de atuação coletiva e lutas sociais para respeitar e efetivar o que está no papel.

Somando-se a essas legislações e as reflexões dos autores sobre a necessidade de articulações coletivas entre sociedade e Estado para o combate à fome, devemos observar a importância do artigo 23 do ECA: "A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar" (BRASIL, 1990). No ECA, a ação das políticas sociais deve acontecer para garantir, mesmo às crianças e adolescentes pobres, a permanência em suas famílias, através de programas de enfrentamento à fome, como por exemplo a renda básica.

2.3.2 - Educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura

No artigo 4°, o segundo grupo de direitos são: "à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura (...)". Sobre o Direito à Educação, o artigo 53 do ECA estabelece que:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- direito de ser respeitado por seus educadores; III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V- acesso à escola pública e gratuita

48

²⁰ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta constituição. Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988).

próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. Art. 53- A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas (BRASIL, 1990).

O desenvolvimento integral de uma pessoa, certamente passa pela educação. Importante observar no artigo, ao menos três aspectos essenciais, como, condições para acesso e permanência na instituição de ensino; o exercício da cidadania, através da possibilidade de questionar, participar dos processos pedagógicos e de se organizar em entidades estudantis; e a extensão do conceito de ensino, no caso da prevenção ao uso de drogas, a todos os estabelecimentos que recebem crianças e adolescentes para atividades recreativas diversas.

2.3.3 - Dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária

O artigo 4ª também apresenta os direitos à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse terceiro grupo garante a crianças e adolescentes, o direito de serem cidadãos plenos, capazes de opinar, de se manifestar, de participar da vida política, cultural e social. Pessoas que superando o conceito do *menor*, superando o lugar de ser incapaz e sem voz, submisso à família e ao Estado, passam a ser tratados como seres igualmente humanos.

A família, a sociedade e o Estado exercem o papel protetivo no sentido de assegurar a crianças e adolescentes, conforme o artigo 16²¹ o seu desenvolvimento integral, através da garantia de ir e vir, de opinião e expressão, de crenças, das brincadeiras e dos esportes, de participação na vida da família, da comunidade, da vida política, de buscar refúgio, auxílio e orientação (BRASIL, 1990).

O artigo 18 do ECA, passou por alterações importantes, a partir da lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei do Menino Bernardo.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção,

49

²¹ Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I- ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II-opinião e expressão; III-crença e culto religiosos; IV – brincar, praticar esportes e divertir-se; V-participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI – participar da vida política, na forma da lei; VII- buscar refúgio, auxílio e orientação.

disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) I encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) 22 Estatuto da Criança e do Adolescente II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) III- encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) VI garantia de tratamento de saúde à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2012) Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990).

A legislação, a partir dos anseios da população, e com o intuito de garantir maior proteção à dignidade de crianças e adolescentes, considerou importante deixar mais explicitados os seguintes aspectos: o direito de crianças e adolescentes serem educados sem o uso de castigos físicos ou humilhantes, sob nenhum pretexto; que nenhuma pessoa está autorizada a atentar contra a dignidade de crianças e adolescentes; descrição sobre quais seriam esses tratamentos desumanizantes, incluindo castigos que atentem contra a integridade física e psicológica; lista medidas que deverão ser aplicadas aos violadores, através do Conselho Tutelar, frisando que as medidas não são substitutas de outras medidas legais. Assim, foram incluídos, o 18-A e o 18-B, conforme citados acima.

O artigo 19 do ECA preconiza que: "É direito da criança e do adolescente ser criado no seio de sua família e excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral" (BRASIL, 1990).

A importância desse direito, é o entendimento de que crianças e adolescentes fazem parte de um grupo familiar, com seus costumes, com sua cultura, com sua história. O rompimento dessa convivência através da institucionalização, não favorece o seu desenvolvimento integral.

O Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (MDS, 2006), constitui-se como um marco nas políticas públicas no Brasil, pois rompe com a cultura da institucionalização, fortalece a doutrina da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, essenciais para a estruturação de crianças e adolescentes enquanto cidadãos (MDS, 2006, p. 14).

Conforme o plano, a sociedade e o Estado devem corroborar para a manutenção desses vínculos. Sendo identificadas situações de risco ou enfraquecimento das interações familiares, deverão ser desenvolvidas estratégias de atendimento, esgotando as possibilidades, aliando quando necessário o apoio socioeconômico (MDS, 2006, p. 16).

O artigo 25²² do ECA apresenta a compreensão de família, a qual pode ser formada pelo pai e a mãe, qualquer um deles e seus descendentes e explica o que é família extensa: parentes próximos, com quem a criança ou adolescente convive, e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Este artigo é importante, pois altera classificações de família, como organizada ou desorganizada, reconhecendo como família, suas diversas possibilidades, além disso, é um aliado para se evitar institucionalizações, uma vez que permite identificar outras pessoas, que poderiam exercer a proteção da criança, em situações de graves violações.

Sobre a diversidade de constituições familiares, observemos ainda a seguinte definição:

A ênfase no vínculo de parentalidade/filiação, respeita a igualdade de direitos dos filhos, independentemente de sua condição de nascimento, imprimindo grande flexibilidade na compreensão do que é a instituição familiar, pelo menos no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes. Torna-se necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a "natural", abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural. Ou seja, não se trata mais de conceber um modelo ideal de família, devendo-se ultrapassar a ênfase na estrutura familiar, para enfatizar a capacidade da família, de em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização de suas crianças e adolescentes (MDS, 2006, p. 24).

²² Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

2.4 - O Conselho Tutelar

Além dos direitos fundamentais para garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, consideramos de muita importância a instituição de novos atores sociais, para que juntos com os que já existiam, pudessem garantir a aplicação dos direitos elencados na legislação, tais como, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Tutelar (CT) foi instituído por meio ECA, com o intuito de zelar pelos direitos do público infanto-juvenil. Sua definição é apresentada através do artigo 131: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei" (BRASIL, 1990).

É órgão permanente, ou seja, uma vez instituído, não pode ser abolido. É autônomo, pois não está subordinado a nenhum outro departamento público. No entanto, cabe ao executivo municipal, garantir os recursos para seu funcionamento, conforme é definido no artigo 134, a partir da nova redação dada pela lei n.º 12.696/2012:

Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (...) Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação dos conselheiros tutelares (BRASIL, 1990).

Conforme a legislação, é encarregado pela sociedade para zelar, o que nos traz o entendimento de que o CT, representa a sociedade e está subordinado à sociedade, para cumprir uma tarefa específica, predeterminada na lei. "O Conselho Tutelar atua como mediador e fiscalizador dos direitos e das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, constituindo um órgão que proporciona uma aproximação entre a sociedade e o Estado." (PASE, et alli, 2020, p. 1005).

Ainda sobre o papel de representar a sociedade civil, Bandeira define da seguinte maneira:

O CT é espaço público de poder institucionalizado em que se constrói, a partir da Constituição de 1988 e de uma nova concepção da democracia que deixa de ser meramente representativa para tornar-se, também, mais participativa e descentralizadora de competências. A sociedade civil que deste os anos 70 vinha se organizando por meio dos

movimentos sociais, conquista coparticipação ativa nos poderes decisórios, antes, exclusivos do Estado (2006, p.106).

Outra característica importante do CT, é o fato de ser um órgão colegiado. Para compreendermos isso, vamos refletir sobre o artigo 132, do ECA que define: "Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, (...)" (BRASIL, 1990).

De acordo com a legislação, o CT deve conter obrigatoriamente cinco membros, os quais juntos devem discutir e deliberar sobre as medidas que serão aplicadas, diante das situações de violação de direitos que lhes forem apresentadas. É importante notar que o ECA institui o Conselho Tutelar, e nos artigos que tratam das competências do referido órgão, é sempre dito, cabe ao Conselho Tutelar e não ao Conselheiro Tutelar.

Além disso, o termo *Conselho* pressupõe um grupo de pessoas, e não apenas uma. Um grupo de cinco pessoas, para as quais é delegada a tarefa de garantia de aplicação do ECA. Nesse caso, podemos refletir, que a autonomia do Conselho Tutelar também está baseada em sua atuação em colegiado. Um conselheiro tutelar, portanto, não poderá tomar decisões unilaterais, caso contrário estará ferindo os princípios do colegiado, uma vez que a autonomia é dada ao Conselho e não ao conselheiro tutelar.

Outra definição do Conselho Tutelar é que se trata de um órgão não jurisdicional, ou seja, não é um órgão que compõe o judiciário, e tão pouco é subordinado a ele. Suas atribuições são aquelas definidas pelo ECA. "Na realidade, ele substitui o sistema judiciário no atendimento de casos sociais/assistenciais e sem implicações jurídicas." (BANDEIRA, 2006, p. 106). A partir dessa afirmação de Bandeira, podemos observar que nem todas as demandas envolvendo crianças e adolescentes são de caráter judicial, portanto não necessitariam de atuação do Juiz.

O CT por ser não jurisdicional, apresenta-se como um órgão próximo da comunidade, e de fácil acesso. Pretendendo assim, atender mais rapidamente e de maneira desburocratizada.

Importante salientar que o fato de o CT ser autônomo, não lhe dá isenção de ser fiscalizado e sofrer sanções, em casos de desvio de função. De acordo com Teixeira (2010, p. 07) em caso de desvio no exercício de suas funções, o poder público, ou qualquer outra parte legítima, poderá tomar as medidas legais cabíveis contra o CT, como por exemplo, apresentar representação no Ministério Público.

Lazzari (2015, p. 08) também cita a possibilidade de cassação ou suspensão de mandato do conselheiro tutelar, caso o referido, deixe de cumprir suas atribuições, pratique ilícitos ou tenha conduta inadequada, porém para que a ação aconteça, deve ocorrer uma sindicância ou processo administrativo.

Ocorre que há diversas distorções acerca do papel do Conselho Tutelar, distorções da parte dos próprios conselheiros, distorções da parte do poder público e/ou da sociedade.

Para compreendermos o pano de fundo dessas distorções, devemos retomar o papel do Juiz de Menores e do Comissário de Menores, funções que foram estabelecidas a partir da antiga legislação de atendimento a crianças e adolescentes, o Código de Menores²³:

Art. 6º A autoridade judiciária a que se refere esta lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerça essa função na forma da legislação local. Art. 7º à autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado em relação à assistência, proteção e vigilância a menores. Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança. Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1979).

De acordo com os artigos acima, o Juiz de Menores possuía amplos poderes para decidir e determinar quais ações deveriam ser tomadas para assistência, proteção ou vigilância dos *menores*²⁴, podendo inclusive, determinar outras medidas que não constavam na lei, caso assim entendesse, baseado apenas em seu prudente arbítrio. O juiz também contava com o auxílio dos comissários, que conforme a lei, poderiam ser servidores efetivos ou voluntários, desde que fossem idôneos e de sua confiança.

Os Juízes de Menores e/ou o Comissários de Menores, cada qual com sua função, deveriam agir sempre que recebessem denúncia, ou localizassem crianças e adolescentes em situação irregular²⁵. Procedendo em seguida, na aplicação da medida, sem necessidade do devido processo

_

²³ BRASIL. Lei n. 6697. 1976. Disponível em: <u>L6697 (planalto.gov.br)</u>. Acesso em 14 de abril de 2023.

²⁴ Conforme crianças e adolescentes eram tratados, antes do ECA.

²⁵ Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I -provado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-las; II- vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; III- em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV-

legal, e ainda conforme o artigo 94 ²⁶, sem a necessidade da presença do menor, ou de seus pais ou responsáveis. Bezerra (2006, p.17) configura este tipo de intervenção, como de caráter mais disciplinar, do que protetivo.

Importante destacar a presença da palavra "vigilância", como uma das determinações que caberiam ao Estado realizar, ou seja, além de prestar-lhes assistência e proteção, também deveria vigiá-los.

Em suma, o Código de Menores dava plena autoridade, para que o representante do Estado pudesse atuar com amplos poderes, sobre crianças e adolescentes em situação de pobreza, sem ouvir seus pais ou responsáveis, sem ouvir a criança ou adolescente envolvido, decidindo de maneira quase unilateral sobre a vida deles.

O Conselho Tutelar tem funções distintas da dos Comissários de Menores, porém o ECA foi promulgado apenas em 1990, ou seja, até recentemente esses comissários existiam e atuavam, exercitando sua função disciplinadora, vigilante e autoritária em relação a crianças e adolescentes. Função que em muitos locais, ainda se espera que o Conselho Tutelar cumpra, como se este fosse o substituto daquele.

De acordo com Lazzari (2015, p.09) "Tanto a família como a escola busca no CT um local de apoio para intermediar as dificuldades de relacionamento com crianças e jovens, que apresentam comportamento considerados inadequados".

Nisso já observamos alguma distorção do trabalho do órgão, pois como vimos nos parágrafos acima, o CT tem a função de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, os quais estão previstos na lei, portanto, não há previsão legal para que conselheiros realizem alguma ação para moldar comportamentos de crianças e adolescentes, conforme a expectativa da família ou da escola.

voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independente de ato judicial.

²⁶ Art. 94. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária o menor

privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI autor de infração penal; Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independente de ato judicial.

Art. 94. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar á autoridade judiciária o menor que se encontre em situação irregular, nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta lei. § 1º Registrada e relatada a ocorrência, pelos órgãos auxiliares do Juízo, com ou sem apresentação do menor a autoridade judiciária, mediante portaria, termo ou despacho, adotará de plano as medidas adequadas. § 2º Se as medidas a que se refere o parágrafo anterior tiverem caráter meramente cautelar, prosseguir-se-á no procedimento verificatório, no qual, após o estudo social do caso ou seu aprofundamento e realizadas as diligências que se fizerem necessárias, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decidirá, em cinco dias, definindo a situação do menor e aplicando a medida adequada (BRASIL, 1979).

Outra reflexão da autora, é que para crianças ou adolescentes considerados insuportáveis, por pais, mães, responsáveis ou diretores e professores, a ameaça constante é de que serão mandados para o Conselho Tutelar (LAZZARI, 2015, p.09).

Historicamente foi estabelecido o padrão do "Bom Menino", retratado na composição de Altamiro Carrilho e Irani de Oliveira de 1960²⁷. É aquele que vai à escola, que não faz malcriação, que faz a lição, que respeita os mais velhos e etc. A música apenas não descreve os métodos que deveriam ser usados para se construir esse padrão. De acordo com Passetti (1987, p. 26), "Em casa, as relações disciplinarmente dispostas eram reproduzidas na escola e tinham como ápice a ameaça do Recolhimento." Diante dessa afirmação apreende-se que a aplicação de métodos de disciplinarização rigorosos, deviam começar na família e ter continuidade na escola. Se a família, por seu caráter desorganizado, não fosse capaz de aplicá-la, o Estado o faria, através da institucionalização.

Embora o CT tenha em seu arcabouço de atuação a proteção, e não a punição, ainda se confunde seu trabalho com o repressor, com poderes de decidir sobre a vida de crianças e adolescentes, conforme faziam os Juízes de Menores

De acordo com Lazzari (2015, p. 11):

Assim, percebe-se que o Conselho Tutelar acabou de certa maneira tornando-se um tipo de poder distinto da escola, pois ele não deve educar, nem punir, nem sentenciar, mas proteger no sentido mais amplo da palavra, afinal esta foi a justificativa politica para produzir um novo espaço institucional. Porém percebe-se que atualmente funciona muito mais como espaço de controle, contenção e resposta autoritária tanto para a família como para a escola.

Observamos então que nos diversos espaços, como família, escola, Estado, permanece a concepção de que é por meio da disciplinarização, vigilância e controle, que se educa crianças e adolescentes, fato que continua a produzir violações e violência. Assunto que traremos posteriormente.

Outra preocupação, é que na maioria dos municípios brasileiros, o número de Conselhos Tutelares não é suficiente para atender as demandas da população. Atualmente o Brasil conta com aproximadamente 6.100 Conselhos Tutelares em 5.570 municípios (Brasil, Ministério dos Direitos

²⁷ O bom menino não faz pipi na cama. O bom menino não faz malcriação.O bom menino vai sempre à escola E na escola aprende sempre a lição.O bom menino respeita os mais velhos.O bom menino não bate na irmãzinha. Papai do céu protege o bom menino. Que obedece sempre, sempre a mamãezinha.

Humanos e Cidadania, 2023)²⁸. A orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é que para garantir equidade no atendimento, cada município deverá manter a proporção de um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes²⁹. Esses dois dados nos dão o indicativo de que nem todos os municípios brasileiros têm Conselhos Tutelares e alguns não possuem o número de Conselhos suficientes para atender as demandas da população. Lazzari (2015, p. 07) também nos apresenta outra realidade que dificulta a atuação desta instituição, como falta de espaço físico, recursos como telefone, veículos, funcionários, dentre outros.

A demanda de atendimentos, somada ao número não suficiente de Conselhos Tutelares e a carência de recursos para o funcionamento, pode acabar por não permitir que esse ator social, cumpra integralmente suas atribuições, como fiscalizar entidades de atendimentos, realizar atividades preventivas, articular a rede de proteção e participar nas diversas fases de preparação do orçamento público, visando assessorar a implantação de políticas públicas para o público infanto-juvenil.

De acordo com a pesquisa de Pase, Cunha e Patella (2020, p. 1007) " o Conselho Tutelar age como um 'pronto-socorro', para onde as famílias se dirigem em busca de solução dos mais diversos problemas, até mesmo alguns que não são da competência do órgão".

Mesmo diante de interpretações equivocadas sobre o papel do CT, Teixeira (2010, p. 10) ressalta a importância dos serviços prestados pelo CT, cuja atuação tem minimizado as mazelas sofridas pela população infantojuvenil e suas famílias. De acordo com ela, a implantação deste órgão constitui-se como um avanço significativo no Brasil, pois consolida a conquista de um espaço para a sociedade civil organizada, realizar a proteção dos direitos previstos no ECA.

De acordo com o artigo 133 do ECA "Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II- idade superior a vinte e um anos; III- residir no município" (BRASIL, 1990).

O artigo acima apresenta os requisitos básicos para uma pessoa se tornar membro do Conselho Tutelar. Dada a relevância da tarefa a ser desempenhada, exige-se honestidade e confiabilidade (idoneidade), maturidade (21 anos) e conhecimento da situação da criança e do

²⁹ BRASIL. Diário Oficial. 2022. Disponível em: (<u>resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional (1).pdf</u> . Acesso em 16 de abril de 2023.

²⁸ BRASIL. Guia de Orientações sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada 2023. 2023. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/guia de orientacoes sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar e m_data_unificada_em_todo_territorio_nacional_2023.pdf. Acesso em 14 de abril de 2023.

adolescente do município (residir no município). A Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar poderá agregar outros requisitos. Sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o ECA define que:

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. §1º O processo de3 escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. §2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. § 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (BRASIL, 1990, art. 139).

De acordo com Pase, Cunha e Patella (2020, p. 1006) uma preocupação com o processo de escolha dos conselheiros tutelares, é que por vezes, pode servir de trampolim para um futuro cargo político, segundo eles, nem sempre as pessoas mais comprometidas com a causa é que são escolhidas, mas as que possuem mais recursos para financiamento da campanha, mais carisma e articulação.

O Conselho Tutelar entra em ação quando recebe uma denúncia, que pode ser anônima ou encaminhada pelos serviços públicos, ou identificada pelo atendimento à família, criança e adolescente.

Conforme Oliveira, Cruz e Digiácomo (2007, p. 73) "a denúncia é o relato ao CT de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas: por escrito, por telefone, pessoalmente ou de alguma outra forma possível".

Para que o CT possa atuar de maneira efetiva, bem como identificar as ações que deverão ser tomadas, a denúncia deve conter: a ameaça ou violação de direito, nome da criança ou adolescente vítima, endereço ou local da vítima ou do local onde está ocorrendo a ameaça/violação, alguma referência que permita a apuração do fato (OLIVEIRA, et alli, 2007, p. 73).

2.4.1- O Disque 100

As comunicações de situações de violência ou suspeita de violência ao CT, conforme mencionamos no parágrafo acima, podem ser feitas pessoalmente na sede do órgão, através de denúncias identificadas ou anônimas. Outro meio já mencionado é o encaminhamento das fichas de notificação de violência tratadas no item 2.3.1 deste trabalho.

Neste item, trataremos brevemente sobre o Disque 100. A criação deste meio, baseou-se no Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, de 1997, coordenado pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA), e tinha como objetivo receber apenas denúncias de violência sexual. Para registrálas, as pessoas deveriam usar o número 0800 99 0500 (PNEVSCA, 2009, p. 09).

No ano 2000 foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, com a proposta de um disque denúncia nacional. Em 2006, acontece a mudança do número anterior para o 100 e é lançada a campanha "Por um Brasil sem violência sexual contra crianças e adolescentes, ligue 100", realizada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) (PNEVSCA, 2009, p. 09-10).

O objetivo desse canal é oferecer à sociedade civil a possibilidade de fazer denúncias de violações de direitos contra crianças e adolescentes, procurando interromper a situação, através da aplicação das medidas de proteção para proteger a vítima. O Disque denúncia também visa sistematizar os dados para subsidiar a formação de políticas públicas (PNEVSCA, 2009, p. 14).

Atualmente o serviço foi ampliado para atender a outros públicos vulneráveis, como mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e outros. O recebimento de denúncia é feito 24h por dia e conta com outros meios além do telefone, como o aplicativo "Proteja Brasil" e a ouvidoria online³⁰.

2.5 – Medidas de Proteção

A partir da constatação da denúncia, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas de proteção, que são providências que deverão ser tomadas para garantirem o ressarcimento do direito

³⁰ MDHC. Disque 100. Disponível em: <u>Disque100 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</u> (www.gov.br). Acesso em 15 demaio de 2023.

de uma criança ou adolescente que teve o seu violado. Conforme o artigo 101 do ECA, as Medidas de Proteção são as seguintes:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Antes de falarmos sobre as medidas, é importante ressaltar, que o Conselho Tutelar não as executa, mas requisita junto aos órgãos competentes. "As medidas de proteção aplicadas pelo CT são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem" (OLIVEIRA, et alli, 2007, p. 72).

As medidas serão concretizadas através da ação dos pais, mães ou responsáveis, e outras através dos serviços públicos de saúde, educação, profissionalização etc. Então se o Conselheiro Tutelar verificou que determinada criança ou adolescente, está necessitando de atendimento psicológico, mesmo sendo o conselheiro um psicólogo, deverá encaminhar a criança para atendimento no equipamento público, que faz a oferta dessa medida. Então os pais, mães ou responsáveis deverão levar ao serviço indicado, que por sua vez deverá garantir o atendimento.

Conforme o artigo 99³¹, poderão ser aplicadas mais de uma medida em cada situação. E conforme o artigo 100³², a decisão sobre as medidas que serão aplicadas, deverá levar em conta o

³² Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares; III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais; IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto; V - privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; VI - intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser

³¹ As medidas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo (BRASIL, 1990).

contexto da criança ou adolescente, bem como, suas necessidades pedagógicas. A medida não deverá causar mais violações à criança e ao adolescente em situação de perigo. Deverá ser aplicada, tão logo se identifique a violação e por fim, sempre que possível, a criança ou adolescente a partir de sua etapa de desenvolvimento, deverá participar, opinar e ser comunicado da medida que será aplicada. As medidas deverão, sempre que possível, garantir a permanência da criança ou adolescente na companhia de seus familiares ou comunidade.

Para que o CT identifique a necessidade de aplicar as medidas mencionadas, deve se basear no artigo 98 do Eca: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (BRASIL 1990).

No primeiro inciso do referido artigo, menciona-se que as medidas deverão ser aplicadas, em situação de ação ou omissão da sociedade ou do Estado. Para ilustrar um tipo de violação de direitos praticada pelo Estado, vamos nos remeter ao artigo 54 do ECA³³, que no inciso I define que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente ensino fundamental obrigatório e

efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente; VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada; IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deverespara com a criança e o adolescente; X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e doadolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensaou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; XI - obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; XII - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e aparticipar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1 ºe 2 ºdo art. 28 desta Lei (BRASIL,1990).

³³ Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola (BRASIL, 1990).

gratuito. Diante disso, se uma família procurar a unidade escolar próxima de sua residência, para matricular o filho e a vaga for negada, a família deverá procurar o Conselho Tutelar, pois estará ocorrendo uma situação de ameaça ao direito à educação.

Conforme Passetti (1995, p. 51), "o ECA supõe que o Estado será capaz de gerar justiça social para crianças e adolescentes, com escola, saúde e assistência social. Então pode-se concluir, que se a entidade Estado não cumprir o que prevê a lei, é violador."

Se no Código de Menores, o foco eram os *menores* em situação irregular, através do ECA, a intervenção estatal, continua sendo direcionada, agora às famílias, caracterizadas como desestruturadas. Famílias que por sua condição de pobreza, desemprego e marginalidade, são resultado da omissão do Estado. "Em outras palavras, o próprio Estado enseja a prática de maustratos quando não cumpre com as responsabilidades que traça para si mesmo" (PASSETTI, 1995, p. 51).

O inciso II trata sobre a "falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável:" Importante observar que este não é o primeiro, mas o segundo inciso. Podemos então constatar que o estatuto reconhece que as primeiras violações partem da sociedade e do Estado e não da família. E que então, a família acaba por se tornar violadora, se não recebe as condições para viver em situação de dignidade e cidadania, de forma a ensinar à sua prole esses mesmos conceitos. Passetti (1995, p. 63 e 64) ao tratar da família violadora apresenta que:

A legislação, enfim, não está voltada a possibilitar os meios para que os pais tenham como proporcionar aos filhos educação, saúde, respeito; em suma, uma existência digna. Ela se dirige para a consequência do eventual abuso no exercício do pátrio poder. O tratamento educativo da criança como objeto acaba por legitimar a violência no interior da própria família, ao mesmo tempo em que a preocupação legal com a violação dos deveres dos pais explicita que a prevenção contra tais excessos, legitima a intervenção do Estado nas relações familiares.

Outro ponto que nos chama a atenção no trabalho do autor, é que embora o estigma de violadora recaia sobre as famílias pobres, consideradas desorganizadas, as famílias de classes alta e média também violam. Segundo ele, a maioria das denúncias partem das periferias, devido os tipos de moradias, muito próximas umas das outras, enquanto o outro grupo, geralmente vive em casas maiores e com mais privacidade. Além disso, o tratamento dado a denúncias contra famílias pobres é bem diferente do dado às famílias consideradas como *boas* (PASSETTI, 1995, p. 65 - 66).

Passetti (1995, p. 65) questiona a partir daí a concepção de que as famílias *desestruturadas* sejam as mais violadoras, pois através de sua pesquisa verificou que muitas denúncias se referem a famílias consideradas estruturadas e com renda superior à mínima.

Recordamos como exemplo o caso do menino Bernardo Boldrini, assassinado em 2014³⁴. O pai de Bernardo, é médico e a madrasta, enfermeira. Uma família de classe média alta, branca, com bons salários e casa. Talvez, por esse motivo, tendo o menino ido sozinho pedir ajuda a um juiz da cidade, onde morava, não foi atendido. Bernardo, antes de ser assassinado sofreu diversas violações de direitos.

Essa situação, bem como a de crianças e adolescentes periféricos, nos chama a atenção sobre a necessidade de constante treinamento e capacitação das pessoas que fazem parte da Rede de Proteção de crianças e adolescentes. A fim de que tenham um olhar apurado acerca das violações, sem estigmatizar a pobreza, como inerente à prática da violência e sem isentar classes mais altas, como pessoas com pouca tendência à violência.

A necessidade de constante capacitação dos Conselhos Tutelares e demais atores sociais que atuam em favor dos direitos de crianças e adolescentes é reforçada no ECA através dos incisos VIII e IX do artigo 88:

VIII- especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluído os conhecimentos sobre direitos da criança desenvolvimento infantil; IX — formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990).

2.6- A violência contra crianças e adolescentes

A violência, situação tão noticiada no Brasil, ao mesmo tempo que causa indignação e discursos exaltados sobre a necessidade de mais punição e mais segurança, é também aclamada como forma eficiente de se manter a disciplina e o controle dos corpos. "O tema do abuso físico contra crianças e adolescentes é inicialmente destacado pela aceitação e naturalização que ainda possui na sociedade como um todo, apesar do repúdio intelectual e moral desse tipo de punição como método educativo." (ASSIS, 2006, p. 40)

³⁴ G1. Caso Bernardo. Disponível em: https://g1.globo.com/ts/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/23/caso-bernardo-da-morte-do-menino-a-condenação-de-leandro-boldrini-relembre-a-cronologia-do-caso.ghtml. Acesso em 27 de abril de 2023.

Em 2014, conforme já tratamos acima, foi promulgada, em acréscimo ao ECA, a Lei do Menino Bernardo, também chamada de "Lei da Palmada", na época das discussões sobre essa nova legislação, observamos que ela não era unanimidade na opinião pública. Isso ocorre, segundo Assis (2006, p. 40), pois fazer uso da punição física para educar crianças e adolescentes perpassa pela mentalidade geral, que dissocia a prática com o uso da agressão física na sociedade.

Um pensamento paradoxal, pois ao mesmo tempo em que a sociedade condena o uso da violência nos espaços públicos, o exercita com suas crianças nos espaços domésticos. E estando crianças e adolescentes em processo de aprendizagem, como compreender o processo em que se deve ensinar a não ser violento, se adultos continuam a se servir dos recursos dos castigos físicos e humilhantes, com a justifica de educar os filhos?

Os abusos sexuais, por sua vez, ainda são mais desafiadores de se compreender. Esses não podem se baseados na justificativa da educação e contrariam os costumes da sociedade em se preservar a inocência da infância, ao mesmo tempo em que rompem com o princípio, que caberia em primeiro lugar, a pais, mães e responsáveis em fazerem a proteção integral de seus filhos e filhas. Pfeiffer e Salvagni (2005, p. s198) referem o abuso sexual infantil, como um crime que deixa sequelas, por vezes irreparáveis, porém que continua acontecendo e não passou a ser visto de maneira uniforme pela sociedade.

Conforme Sanchez e Minayo (2006, p.33), "a violência familiar é aquela que ocorre no lar". Dados do Disque 100 no primeiro semestre de 2021, apontam que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontecem em suas casas³⁵. Esses dados, nos remetem a algumas preocupações, uma vez que é na casa, que crianças e adolescentes deveriam se sentir mais protegidos. É na casa, que crianças e adolescentes convivem com pessoas, com as quais mantêm mais vínculos, e é na casa que deveriam receber os primeiros ensinamentos sobre a vida, os relacionamentos sociais, e a cidadania.

Sanchez e Minayo (2006, p. 33) apresentam a concepção de que a violência intrafamiliar é uma forma de comunicação e relação interpessoal, e que quando numa casa, observa-se a presença de violência contra um de seus moradores, de alguma forma todos os que ali convivem também sofrem algum tipo de violência, em graus mais elevados ou não. Segundo as autoras, as crianças

64

³⁵ MDHC. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Disponível em: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br) Acesso em 04 de março de 2023.

são as maiores vítimas, pois acabam se tornando uma válvula de escape, para que os demais membros, manifestem suas emoções negativas.

A lei 13.431 de 04 de abril de 2017 apresenta em seu artigo 4º a concepção das violências praticadas contra crianças e adolescentes, um avanço importante, pois o ECA em seu artigo 56, apresentava apenas o termo "maus-tratos", sem muitas explicações sobre que o isso significava. A seguir vamos focar em alguns tipos de violência, tipificados neste artigo, porém não será possível nos aprofundarmos em todos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoioou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional. § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência. § 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde. § 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a

aplicação das sanções previstas na <u>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da</u> Criança e do Adolescente) (BRASIL, 2017).

2.6.1 - A violência física

A violência física contra crianças e adolescentes é bastante banalizada e justificada na sociedade, pois não é entendida como violência, mas como metodologia para educar. O artigo 18 do ECA recebeu acréscimos em 2014, a fim de deixar melhor compreendido, que nenhum tipo de castigo físico deve ser praticado por qualquer pessoa, contra crianças e adolescentes, sob nenhum pretexto.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (BRASIL, 1990).

Ocorre que mesmo com mudanças nas leis, o uso da força física como maneira de provocar dor, para educar, permanece bastante justificado no Brasil (ASSIS e DESLANDES, 2006, p.49).

2.6.2 - A violência Sexual

O abuso sexual, segundo a definição da "Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes ou Violência" (BRASIL, 2001, p. 51) caracteriza-se pelo ato ou jogo sexual que ocorre em relação hetero ou homossexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Um importante documento que norteia as Redes de Proteção para atuarem no enfrentamento à violência sexual é o "Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes" revisado em 2013, que estabeleceu dentre suas ações, a campanha nacional "Faça Bonito". O referido plano deveria ter sido revisado em 2020, porém durante nossas pesquisas, não conseguimos localizar a atualização do documento. De qualquer maneira, seu conteúdo continua

muito atual, tendo em vista que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes continuam sendo substancialmente denunciados.

Sobre a conceituação deste tipo de violência, O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013, p.21-22), optou pela que foi consenso no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por se constituir num macro conceito: Violência Sexual, que abrange abuso sexual e exploração sexual. O objetivo é assumir que existem características importantes em cada uma delas, que precisam ter visibilidade ao mesmo tempo em que impactam as Políticas de Proteção. No documento, entendese a violência sexual, expressada em suas duas formas, abuso sexual e exploração sexual.

Como desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas (Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, 2013, p. 22).

O uso do poder como forma de violar, também aparece neste tipo de violência, nesse caso, para obtenção de prazer. Pfeiffer e Salvagni (2005, p.S198) mencionam que essa relação de poder, na busca de excessos, ignora as consequências dos maus-tratos na vida de crianças e adolescente. Ignora-se neste caso, o caráter ainda em desenvolvimento da sexualidade de crianças e adolescentes, o corpo, nos casos de crianças mais jovens, pequeno, e, portanto, mais sujeito à dor e possibilidade de óbito.

As autoras em seu artigo, relatam que desconhecemos a real prevalência dos números desse tipo de violência, já que muitas vítimas não revelam. Elas atribuem esse silêncio ao fato da maioria dos casos de abuso, acontecerem no âmbito familiar, ou seja, os agressores geralmente são pessoas com grau de parentesco e proximidade com as vítimas (PFEIFFER e SALVAGNI, 2005, p. S199).

De acordo com as autoras, o agressor usando da relação de confiança e de poder que tem com a criança ou adolescente, começa se aproximando através de carinhos que a vítima, a princípio considera como demonstrações de afeto, à medida que avançam e se tornam mais frequentes, começam a gerar insegurança, porém se a mesma não sentir confiança ou apoio da parte de outra pessoa da família, continuará calada. Quando ela se der conta da situação, o agressor ainda usando de seu poder, e tendo em mente a imaturidade da criança e do adolescente, passa a fazer ameaças ou acusações para culpabilizar a pessoa violentada (PFEIFFER e SALVAGNI, 2005, p. S199).

A violência sexual, conforme Neves, Ramirez e Brum (2006, p. 163) pode comprometer a saúde física e psicológica, além de outros agravantes, como a possibilidade de gravidez e a infecção por doenças sexualmente transmissíveis (DST)³⁶.

Em consonância com as ações de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, em 2009, houve uma alteração importante no Código Penal Brasileiro. Foi sancionada a lei 12.015/2009, a qual trata sobre crimes hediondos. O Estupro de Vulnerável³⁷ passa a ser considerado como tal, em situações em que houver conjunção carnal ou não, ou seja, atos libidinosos praticados com pessoas menores de 14 anos, também são tipificados como estupro. Essa alteração é importante, pois abre mais possibilidades de identificação da violência e punição dos agressores, uma vez que em crianças e adolescentes, o ato libidinoso é o tipo mais recorrente. Sua prática é caracterizada por atos sexuais que não incluem penetração, evitando assim provas físicas da violência (PFEIFFER e SALVAGNI, 2005, p. S202).

_

³⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nova terminologia: infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Disponível em: DST — Ministério da Saúde(www.gov.br). Acesso em 27 de abril de 2023.

³⁷ Estupro de Vulnerável" Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. "Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente" Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento." Disponível em: (L12015 (planalto.gov.br). Acesso em 16 de maio de 2023.

2.6.3 - A violência psicológica

A "Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes ou Violência" (BRASIL, 2001, p. 51) define como abuso psicológico ou maus-tratos psicológicos, as agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social.

Conforme Assis e Avanci (2006, p.61), o abuso psicológico é pouco reconhecido como violência pela sociedade brasileira, ocupando pouco espaço de pesquisa e atendimento pelos serviços de proteção. As autoras também identificaram que embora a frequência seja a mesma, há diferenças na maneira como essa violência é praticada nas diferentes classes sociais. Enquanto nas populares, os conflitos acontecem como forma de relacionamento e socialização, nas classes alta e média, se manifestam como descaso, isolamento e desinteresse para com os problemas dos filhos.

2.6.4 - A negligência

A negligência é um tipo de violência que se caracteriza não pela ação, mas pela omissão. De acordo com Beserra, Côrrea e Guimarães (2002, p. 66-67) a negligência é vista como um tipo de violência em que o autor é passivo, a violência acontece pela falta de ação, portanto, muitas vezes é tida como menos importante, porém suas consequências podem causar a morte ou deixar sequelas na saúde da criança.

O ECA elenca os diversos direitos os quais são destinados às crianças e aos adolescentes. Cabe aos pais, mães ou responsáveis garantirem o acesso a esses direitos. No direito à saúde, por exemplo, devem ser levados para tomar vacinas; passar em consultas médicas periódicas; receber cuidados de higiene; cuidados de prevenção a acidentes domésticos; deixar de fazer esses cuidados, um ou mais, caracteriza-se como negligência.

Crianças e adolescentes têm direito à educação, portanto, deixar de matricular os filhos e filhas, ou de garantir sua frequência escolar, também é um caso de negligência. Deixar que o filho ou filha adolescente seja explorado através do trabalho ilegal, também. Nesse caso, a prática do poder, se caracteriza pelo descaso, pela rejeição e pela decisão de cuidar ou não.

2.7 - Os Conselhos de Direitos

O artigo 88 do ECA, apresenta diretrizes para a organização, articulação e ações que deverão ser observadas pelas políticas de atendimento a crianças e adolescentes:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência (BRASIL, 1990).

Destacamos a municipalização dos atendimentos, como fundamento importante que garante a crianças e adolescentes e suas famílias, mais acesso aos serviços públicos, promovendo mais agilidade nos atendimentos. Cada município tem suas particularidades, como número de habitantes, características rurais ou urbanas, serviços que são disponibilizados à população, e para os profissionais que realizam o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, esse contexto deve ser levado em conta para os diversos encaminhamentos.

Os incisos de II a IV tratam sobre a criação dos Conselhos de Direitos nos níveis municipais, estaduais e nacional, os quais devem ter composição paritária, ou seja, 50% de membros representantes do poder público e 50% da sociedade civil. O objetivo desses conselhos, conforme Teixeira (2010, p. 04) é o de serem instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política

social para crianças e adolescente, numa corresponsabilidade dos poderes públicos e da sociedade civil para cumprir suas normativas.

O artigo ainda trata sobre a operacionalidade dos diversos atores sociais que atuam em favor dos direitos do público infantojuvenil, a fim de agilizar e melhorar o atendimento, como funcionamento, se possível num mesmo local, formação permanente desses atores e a realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e enfrentamento à violência.

2.8 – O Sistema de Garantia de Direitos

Além de criar atores sociais, como os CTs e o Conselhos de Direitos, o ECA ao propor a articulação entre as diversas políticas públicas de atendimento, concebe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema visa promover a integração desses serviços, em favor dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, art. 1º, 2006)

O SGD conforme o artigo acima passa a atuar em três eixos: promoção de direitos, defesa, e controle social.

O Eixo de promoção de direitos, de acordo com Graciani e Graciani (2013, p. 18) tem como objetivo formular e aplicar políticas públicas que garantam os direitos humanos infantojuvenis. Neste eixo devem se articular e integrar todas as políticas públicas em favor da garantia de direitos. Como operadores desse eixo, são designados:

I serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; II serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e III serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas (CONANDA, 2006, art. 15).

O eixo de defesa dos direitos, é composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e Segurança Pública. Tem como objetivo fazer cessar a violação de diretos, garantindo o acesso à justiça e proteção legal (CONANDA, 2006, art. 6° e 7°)³⁸.

O eixo de controle social tem como objetivo monitorar as ações de promoção e defesa, sendo exercido em especial pela sociedade civil, através dos Conselhos de Direitos e conselhos setoriais de educação, saúde, assistência social. O controle social é de grande importância, pois produz conhecimento, mobilização e atuação da opinião pública, e subsídios para as ações dos conselhos (TEIXEIRA, 2010, 04).

É preciso reconhecer a relevância do SGD como uma organização que no trabalho organizado dos serviços públicos e das organizações da sociedade civil, em conjunto, articulam-se em favor dos direitos de crianças e adolescentes.

É nesse conjunto de esforços de mudança de uma cultura que colocava a criança e o adolescente como objetos do discernimento e da vontade dos adultos, para o reconhecimento de seu protagonismo enquanto cidadãos, que se situa o Sistema de Garantia de Direitos. Ele deve ser compreendido como um conjunto de instâncias e seus respectivos órgãos que se encarregam de assegurar a implementação das leis de proteção a esse segmento social. Sua operacionalização conta com a institucionalização dos conselhos municipais e estaduais de direitos e com os conselhos tutelares. No plano do Poder Judiciário, passam a atuar com forte presença o Ministério Público, a defensoria pública, as varas da infância e da juventude, o juizado e as delegacias especializadas (OLIVEIRA, 2006, p. 153).

2.9- As Medidas Socioeducativas

Por meio do ECA, a política de atendimento aos adolescentes que pratiquem ato infracional, também toma novas formas. Se no código anterior, o juiz de menores possuía amplos poderes para aplicar as medidas que entendesse, no ECA há garantia de ampla defesa para os adolescentes, por

_

³⁸ Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos: I judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; II público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais do Ministério Público; III defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; IV advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados V polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; VI polícia militar; VII conselhos tutelares; e VIII ouvidorias. Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: Resolução nº 113 do Conanda.pdf (mpam.mp.br). Acesso em 16 de maio de 2023.

meio de atendimento advocatício, da presença de pais, mães ou responsáveis durante o processo, bem como o período máximo, aceito para o cumprimento de medida de internação.

As Medidas Socioeducativas são apresentadas no artigo 112 do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

Elas deverão ser aplicadas, quando da identificação de autoria de ato infracional, por adolescentes. No caso de crianças, deverão ser aplicadas as Medidas de Proteção, já abordadas nesta pesquisa. O ECA define através do artigo 2º, que crianças são pessoas até doze anos incompletos e adolescentes são pessoas entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

De acordo com Augusto (2012, p.162-163), embora a medida de internação seja tratada como último recurso, é a preferida dos juízes. Essa predileção, segundo ele, recebe críticas dos movimentos de defesa dos direitos humanos, e de associações de mães de adolescentes. Uma das razões é a prática de violações de direitos nessas instituições, como violências, ausência de higiene e alimentação adequada, e outras.

De acordo com Silva (2006, p.125) o trabalho a que se propõem uma instituição, fica comprometido, quando ela passa a reproduzir os mesmos desvios que deveria combater. O autor reforça, que no caso dos adolescentes, a proposta da lei é a socialização.

O artigo 95 do ECA³⁹define que essas entidades (de internação ou semiliberdade e a demais listadas no artigo 90) deverão ser fiscalizadas pelo Judiciário, Ministério Público e CT. Atuação

³⁹ As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (BRASIL, 1990).

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de: I - orientação e apoio sociofamiliar; II - apoio socioeducativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; e VIII - internação. 1 º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. § 2 º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao

que esses órgãos devem realizar com periodicidade, a fim de verificar a existência de irregularidades, e violações dos direitos.

Segundo Augusto (2012, p. 163-164) as críticas à predileção pela internação, acabou por encontrar uma acomodação condizente com as estratégias de poder contemporâneos: a aplicação da Medida de Liberdade Assistida (LA), essa medida tida como alternativa não diminuiu o número de internações, porém estabeleceu um controle, por meio de mapeamentos de áreas de risco.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE foi consolidado a partir da Resolução 119/2006 do CONANDA e da Lei 12.594/2012, que fez complementações no ECA, com apresentação de normas conceituais e jurídicas para aplicação do Sistema em todo o Território Nacional.

Conforme o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE (BRASIL, 2012), a socio educação, enquanto política pública imprescindível, visa resgatar uma dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente, além de contribuir para a edificação de uma sociedade que zela por seus adolescentes.

O documento apresenta a Educação e não as leis penais mais severas, como meio para superar a violência e a prática de atos infracionais.

As causas da violência, como desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a dificuldade ao acesso a políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. São as políticas sociais, em particular na área da Educação, que diminuem o envolvimento dos adolescentes com a violência. Por isso é fundamental reconhecer e reverter a discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento, do sistema de justiça e até das unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas. (BRASIL, 2012).

_

adolescente preconizado pelo caput do <u>art. 227 da Constituição Federal</u> e pelo caput e parágrafo único do art. 4 º desta Lei. § 3 º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis; II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso (BRASIL, 1990).

De acordo com os autores, leis e documentos acima, parte do poder público e da sociedade civil, continuam insistindo na punição, e na vingança, como forma de lidar com adolescentes envolvidos com atos infracionais. Uma das razões, em nossa reflexão, baseia-se também na crença de que os castigos físicos são mais eficientes para se realizar a educação de crianças e adolescentes. No entanto, é por meio da educação e do exercício da cidadania, e não de mais violência, que será possível evitar ou ao menos diminuir o envolvimento de adolescentes com práticas infracionais ou violentas.

CAPÍTULO III

3- Redes de proteção de atendimento à criança e adolescente vítima de violência sexual, no município de Jacareí/SP

Nos capítulos anteriores passamos pela história da infância no Brasil. Analisamos através dos trabalhos de diversos autores e de nossas próprias reflexões, a maneira como o entendimento dessa fase da vida foi evoluindo. Passando de períodos de total desproteção, até períodos em que havia proteção para grupos distintos, e com interesses diversos, até chegarmos ao momento atual, com o ECA completando 33 anos de vigência.

Vimos como o ECA, a partir da Constituição Federal de 1988, consolidou a Doutrina da Proteção Integral para crianças e adolescentes; estabeleceu a prioridade de atendimento a esse público, devido a peculiaridade de sua fase de desenvolvimento; e forneceu a crianças e adolescentes o status de cidadão brasileiro, sujeito de diversos direitos, que garantam sua sobrevivência, seu processo de aprendizagem e sua dignidade, livres da violência, da exploração e do constrangimento.

A partir do ECA foram estabelecidos alguns novos atores sociais, cuja função é zelar pelos direitos de crianças e adolescentes: o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos, nos níveis municipal, estadual e federal. Os atores sociais, que já atuavam nas diversas áreas de proteção e atendimento a crianças e adolescentes passaram a fazer parte do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, o SGDCA: profissionais da saúde, da assistência social, da educação, autoridades policiais e judiciais.

3.1-Motivação para realizar a pesquisa

Estive conselheira tutelar no município de Jacareí no período de maio de 2010 a janeiro de 2020. Realizei entre outros, diversos atendimentos de situações de violência sexual, quando ainda não havia sido constituído o fluxograma, objeto desta pesquisa. Observei que havia dúvidas sobre como atender, qual o equipamento deveria fazer o primeiro atendimento e como proceder a seguir, essas dúvidas representaram atendimento e proteção por vezes inadequados. Nos equipamentos de saúde pairava a dúvida se poderiam fazer o atendimento médico, antes que a vítima passasse pela autoridade policial e médico legista; outra situação era a grande exposição dessas crianças e

adolescentes, que por vezes deveriam fazer os relatos da violência em diversos órgãos e responder perguntas constrangedoras ou pouco compreensíveis para a idade; havia também a subnotificação, ou seja o não preenchimento da ficha SINAN, ou outro meio de comunicação para o Conselho Tutelar, fazendo com que algumas situações não chegassem ao conhecimento dos órgãos de proteção.

Acompanhei o início das discussões para a formulação do fluxograma, no ano de 2014, através do CMDCA. Finalizei minha última gestão no início de 2020, quando o plano já estava em funcionamento, consolidado e com uma equipe de monitoramento. Considerei importante neste trabalho estudar os anos de 2019, quando eu ainda estava em atuação, 2020, ano em que encerrei minha gestão e quando aconteceu a primeira onda da pandemia de Covid -19 e 2021.

É importante ressaltar que orientações sobre o trabalho em rede, e a decisão de elaborar um fluxograma foram sendo percebidas através das reuniões e experiências vivenciadas.

Os representantes das políticas públicas de atendimento a criança e adolescente de Jacareí, reunidos no CMDCA em determinado momento, começaram a perceber através dos relatos do Conselho Tutelar, assistentes sociais e demais profissionais sociais, que a maneira de lidar com as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, precisava ser mais bem organizada, então começaram a se reunir para tratar do assunto.

A partir dessa primeira ação, a rede começou a ser organizar. O resultado do trabalho foi o desenvolvimento do fluxograma para atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Entre os bônus, é preciso ainda identificar os desafios e as dificuldades para se trabalhar em rede.

A rede de proteção de Jacareí chama de fluxo, ou fluxograma, o conjunto de ações que devem ser desencadeadas, a partir da primeira comunicação sobre uma situação envolvendo abuso sexual de criança ou adolescente.

3.2 -Metodologia

Para realizar a referida pesquisa, foram utilizados os seguintes métodos: a) pesquisa bibliográfica, b) levantamento de atas do CMDCA Jacareí e outros documentos públicos do município de Jacareí/SP; c) dados estatísticos; d) entrevista com profissionais que participaram na elaboração e/ou que atuam do fluxograma. Nesse terceiro ponto, buscarei entrevistar profissionais

de diversas áreas, como assistência social, profissionais de saúde, da delegacia de defesa da mulher, Conselho Tutelar, educação, a fim de obter percepções diversificadas.

A modalidade de entrevista será a semiestruturada. Conforme Manzini (2003, p. 12 e 13), entrevistar é uma das formas de fazer interação social. O autor define entrevista como uma maneira de obter informações face a face. Trata-se de uma conversa orientada para um objetivo estabelecido por um pesquisador.

Sobre a pesquisa semiestruturada, Manzini (2003, p. 13) explica que uma de suas características é a elaboração de um roteiro, o qual servirá para conduzir o pesquisador a alcançar o objetivo da entrevista. Servirá ainda para auxiliar o pesquisador, a se organizar antes e durante a entrevista e ao entrevistado, para que consiga fornecer a informação com mais facilidade e precisão.

Diante disso, o roteiro que norteou esta pesquisa apresentou perguntas sobre a percepção da necessidade de dar início a um trabalho de rede; como eram as relações entre os serviços antes da organização da rede de proteção, se havia dificuldades em se trabalhar em rede e finalmente, se a organização do fluxograma e do trabalho em rede foram relevantes para melhorar o atendimento a público infanto-juvenil, vítimas de violência sexual. O roteiro de nossa pesquisa está nos anexos deste trabalho.

3.3-Análise dos dados da pesquisa

3.3.1- O Município de Jacareí/SP

O município de Jacareí localiza-se no início da bacia do Rio Paraíba do Sul, entre os dois principais Centros Urbanos do Brasil: São Paulo e Rio de Janeiro⁴⁰. Conforme o IBGE (2021) possui uma população estimada de 237.119⁴¹. Sua área é de 463 Km2, sendo que 79% é área rural, 14 % urbana e 7% inundada.

⁴¹ IBGE, Jacareí. Disponível em: Jacareí (SP) | Cidades e Estados | IBGE. Acesso em 12 de abril de 2023

 $^{^{\}rm 40}$ JACAREÍ. Home. Disponível em: jacarei.sp.gov.br . Acesso em 12 de abril de 2023

Figura 01- Foto panorâmica de Jacareí/SP



Fonte: https://www.jacarei.sp.gov.br/

Jacareí conta com um Conselho Tutelar. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes, foi consolidada e alterada pela Lei Municipal n.º 4.418 de 27 de abril de 2020, que cria o Conselho Tutelar e institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente⁴².

Conforme o artigo 132⁴³ do ECA, em cada município haverá pelo menos um Conselho Tutelar, composto por cinco membros, escolhidos pela população, com o objetivo de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.

O CONANDA, através da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, no primeiro parágrafo do 3º artigo⁴⁴, institui que caberá ao município criar e manter Conselhos Tutelares, e que para assegurar equidade no atendimento, deverá observar a proporção mínima de um Conselho

⁴² JACAREÍ. Lei Municipal 4418. Disponível em: <u>jacarei.sp.leg.br</u>. Acesso em 12 de abril de 2023.

⁴³"Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (Brasil, 1990). Disponível em: (L13824 (planalto.gov.br) . Acesso em 02 de maio de 2023.

⁴⁴ Art. 3° Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente. § 1° Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes. Disponível em: (RESOLUÇÃO № 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO № 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br) Acesso em 07 de maio de 2023.

para cada 100 mil habitantes (CONANDA, 2022). Em Jacareí, embora com uma população superior a 200 mil habitantes, permanece com apenas um Conselho Tutelar.

3.3.2- O Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência

De acordo com o histórico apresentado no Plano Decenal da Secretaria de Saúde de Jacareí/SP⁴⁵ e nas atas consultadas no CMDCA de Jacareí, o fluxograma de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes de Jacareí, começou a ser fomentado em 2014, numa das reuniões do referido conselho. No mesmo ano foi instituída uma comissão para que em conjunto com os demais atores sociais da rede de atendimento do município, começasse a pensar e organizar como seria um caminho seguro e protegido para atendimento dessas vítimas. Assim, de maneira coletiva, e após dois anos de discussões e formações, foi criado o primeiro fluxo, que deveria ser seguido em todos os serviços.

Conforme a ata da reunião ordinária do CMDCA de Jacareí, de 03 de setembro de 2014, algumas representantes de políticas públicas do município, que não faziam parte do CMDCA, se juntaram aos conselheiros para tratarem sobre o "Fluxo de violência sexual", eram representantes da secretaria de saúde, da educação, da promotoria de justiça, da defensoria pública, e da secretaria de assistência social.

A representante da saúde fez um relato sobre como era o atendimento da criança ou adolescente vítima de violência sexual na época: em situações ocorridas há menos de 72 h, crianças deveriam ir para a unidade de pronto atendimento infantil e adolescentes para a Santa Casa de Misericórdia; situações que aconteceram há mais tempo, deveriam ser encaminhadas para o ambulatório de infectologia e posteriormente à unidade básica de saúde.

Os presentes tiraram como encaminhamentos, que os serviços levassem dados sobre os atendimentos realizados, para então começarem a preparar coletivamente o fluxo. Conforme a ata, havia a proposta de formação de uma comissão de monitoramento que acompanhasse os casos, desde a primeira escuta da criança/adolescente.

Na ata de reunião do CMDCA de 15 de dezembro de 2014, reunião extraordinária para tratar sobre o fluxo, as propostas apresentadas foram que na secretaria de educação houvesse um

⁴⁵ JACAREÍ. Plano Municipal de Saúde 2022-2025. Disponível em: <u>jacarei.sp.gov.br</u>. Acesso em 12 de abril de 2023.

profissional referência, que pudesse dar respaldo e nortear os atendimentos das eventuais situações que fossem identificadas nas escolas municipais. Outro apontamento era sobre a necessidade de capacitar os profissionais para atuarem nas situações de violência sexual, nos diversos serviços.

Na referida reunião destacou-se a importância de priorizar o atendimento de saúde, no caso de situações que ocorressem no prazo de 72 horas, para a aplicação da profilaxia prevista⁴⁶, posteriormente a família deveria realizar o Boletim de ocorrência. A representante da saúde também falou da importância de tratarem sobre as notificações de violência.

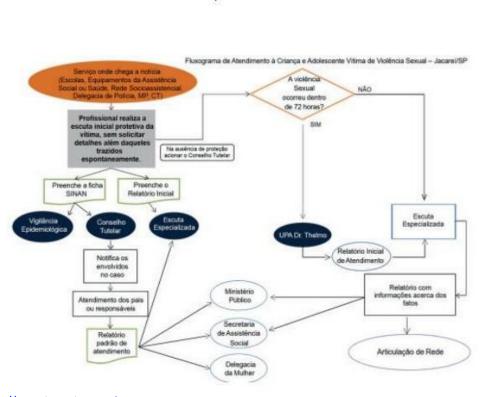
Em 2016, o CMDCA aprovou a Resolução n.º 02 de 03 de agosto de 2016⁴⁷, que posteriormente foi sancionado na Câmara Municipal de Jacareí, através do decreto n.º 3.823 de 07 de outubro de 2016.

ó "Prevenção e tratamento dos a

⁴⁶ "Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes – Noma Técnica – Brasília/DF, 2012" Disponível em: <u>Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes : norma técnica (saude.gov.br) . Acesso em 07 de maio de 2023.</u>

⁴⁷ RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE AGOSTO DE 2016 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACAREÍ/SP, Resolução Nº 02/2016 - CMDCA, "Dispõe sobre Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual de Jacareí/SP"; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí/SP, no uso das atribuições legais definidas no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e conferidas pela Lei Municipal n.º 4418, de 2000 de 27 de Dezembro; CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, conforme disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; CONSIDERANDO o disposto nos art. 1º, 15 e 87 do ECA que dizem respeito à proteção integral à criança e ao adolescente, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal, bem como a garantia de oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; CONSIDERANDO que, na forma do art. 17 do ECA, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, e que por força do art. 18 do mesmo Diploma Legal, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA que casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais, e que por força do art. 254 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente; CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos; CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.271, de 6 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências; CONSIDERANDO que, o fluxograma foi elaborado por representantes de uma rede de proteção à criança e ao adolescente, de forma integrada, com ações articuladas entre os diversos órgãos públicos

Figura 02- Fluxograma para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual



Fonte: https://www.jacarei.sp.gov.br

Em 2017 o fluxo começa a ser implementado no município. A Secretaria Municipal de Saúde promove capacitações nas diversas unidades, para explicar sobre o fluxo. No mesmo ano, para melhor organização e acompanhamento, é criado um grupo de monitoramento do fluxo (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ/SP 2022-2025, p. 18).

No âmbito nacional é sancionada a lei 13.431 de 04 de abril de 2017, citada no 2º capítulo desta pesquisa, a qual estabelece o SGD para atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência e cujo conteúdo, vem de encontro com o trabalho que está sendo iniciado no município.

_

encarregados da execução das políticas públicas e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por objetivo proporcionar atendimento qualificado e interdisciplinar dos casos de violência sexual ocorridos no município; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual de Jacareí/SP, na data de 3 de agosto de 2016, em reunião ordinária. Art. 2º O fluxograma estará disponível na sala dos Conselhos, localizada na rua Lamartine Delamare, 153, Centro, Jacareí, SP. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jacareí, 3 de agosto de 2016 (B.O. de Jacareí/SP – Ano XVII, n. 1098 de 08 de outubro de 2016).

Em 2020 é sancionada a lei municipal 6.357 de 05 de novembro de 2020, que institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente Vítimas de Violência Sexual⁴⁸. Na reflexão de Azambuja (2006, p. 18) temos algumas ideias sobre a importância de se fazer o monitoramento das ações:

É preciso que os profissionais, integrantes ou não do sistema de justiça, tenham a consciência de que, invariavelmente, cometerão erros e desacertos ao lidarem com o abuso sexual da criança, em decorrência da complexidade em que o tema se reveste, devendo a constatação ser colocada a serviço da reflexão, da avaliação e da busca de melhores condições para o desempenho de suas funções.

A Secretaria de Saúde é a responsável por realizar a Escuta Especializada (E.E.), conforme o plano:

A Escuta Especializada é a "voz" da criança e do adolescente, e a partir dela é possível identificar as necessidades de saúde da vítima e família em questão. Para além do setor Saúde, é por meio da EE que são realizadas articulações intersetoriais para garantir proteção à criança/adolescente envolvido (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREI/SP, 2022-2025, p. 19).

⁴⁸ LEI Nº 6.357/2020 Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Criança e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí. O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Jacareí. Art. 2º A comissão terá por objetivo: I - fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência; II - valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente; III - promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infantojuvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática; IV - realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares; V - dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas. Art. 3º A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo: I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; V - 02 (dois) representantes da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí; VI - 02 (dois) representantes do Programa Família Segura; VII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Jacareí; VIII - 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacarehy. Art. 4º A Comissão deverá instituir um Regimento Interno que regerá as suas atividades em até 30 dias após sua primeira composição. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de novembro de 2020. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA Prefeito do Município de Jacareí Autoria do projeto: Vereadora Patrícia Juliani (B.O. de Jacareí/SP, Ano XXI, n.º1358 de 06 de novembro de 2020).

Conforme a lei 13.431/2017, "Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade" (Brasil, 2017).

A finalidade da EE é definida através do artigo 19 da lei 9.603 de 10 de dezembro de 2018:

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (BRASIL, 2018).

A partir dos dados da EE, no corpo do plano, apresenta-se os seguintes dados: 57% das vítimas do município estão na faixa etária dos 0 aos 11 anos de idade, 43% são adolescentes, o autor da violência, na maioria das vezes é membro da família ou pessoas próximas, com relação a gênero, 67,5% são pessoas do sexo feminino (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREÍ/SP, 2022-2025, p. 20).

Além da Secretaria de Saúde, daremos destaque também à organização realizada pela Secretaria de Educação do Município, a qual constituiu uma equipe para atender as diversas demandas de violência envolvendo alunos e alunas da rede municipal de educação. O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NAM) tem como atribuições:

Auxiliar as equipes gestoras na conscientização da comunidade a respeito da Rede Protetiva e suas ações, apresentando a Unidade Escolar como parte da Rede e conscientizando as famílias para que compreendam o trabalho a serem desenvolvidos nas escolas, referentes à autoproteção dos alunos; Implantação de o Projeto Educar para Proteger – Projeto reconhecido nacionalmente; Estabelecer cronograma de reuniões para discussão de casos; Realizar visitas domiciliares (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREÍ/SP, 2021)

O projeto "Educar para Proteger" da Secretaria de Educação de Jacareí, foi lançado no ano de 2020, impulsionado através das reflexões sobre a rede de proteção e o fluxo de violência sexual. Por meio das ações da equipe do NAM, foram realizadas formações sobre autoproteção nas escolas municipais. "A justificativa do projeto destaca que, frente ao crescente número de casos com crianças vítimas de violência sexual, faz-se necessário um trabalho sistemático para ensinar a

autoproteção às crianças" (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREÍ/SP, 2021)⁴⁹.

3.3.3 – Redes de proteção

Conforme o artigo 86 do ECA, "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios" (BRASIL, 1990). Essa articulação de ações governamentais e da sociedade civil, com seus diversos atores sociais, formam uma rede.

De acordo com Castro e Oliveira:

Nas questões sociais, a rede tem sido vista como a solução adequada para administrar políticas e projetos nas seguintes situações: em que os problemas sejam complexos, em que existam múltiplos atores envolvidos, em que interajam agentes públicos, setores não governamentais, serviços centrais e locais, e em que exista uma considerável demanda por respostas (2010, p. 232).

A questão da violência sexual contra crianças e adolescentes é uma situação complexa e que envolve diversos agentes públicos e da sociedade. Crianças e adolescentes frequentam escolas, projetos, unidades de saúde, igrejas e quando sofrem violência, também podem acessar delegacias, o Conselho Tutelar, podem necessitar de atendimento através dos equipamentos da assistência social, e outros. "As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência" (BRASIL, 2017, art. 14).

A atuação de todos esses atores sociais em conjunto, formam uma Rede de Proteção. Juntos devem apreciar, deliberar e executar as políticas de proteção, promoção e controle social em favor de crianças e adolescentes. Castro e Oliveira (2010, p. 234) definem que:

Apesar da diversidade de características e objetivos específicos de cada ator/ instituição integrante de uma rede, a existência de um objetivo comum entre todos impulsiona a necessária integração entre as partes. Por exemplo, apesar de os profissionais das áreas da saúde e da educação possuírem competências diferentes e específicas ao seu campo de

85

⁴⁹ NAM. Núcleo de atendimento multiprofissional. Disponível em: <u>educajacarei.com.br</u> Acesso em: 12 de abril de 2023.

atuação, o fato de terem a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes como objetivo comum fortalece a integração necessária para uma ação em rede.

Ribeiro e Leite (2018, p. 652) explicam que "A integração dos trabalhos de diferentes áreas requer constante adequação da mentalidade dos profissionais".

A resolução, decreto e lei tratados no item 3.2 deste capítulo, nos apresentam elementos para enumerarmos alguns dos atores sociais que compõem a rede de proteção de Jacareí: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes e Lazer, Diretoria de Ensino (Regional de Jacareí/SP), Programa Família Segura⁵⁰, Conselho Tutelar e Fundação Cultural de Jacarehy⁵¹.

3.3.4 – Violência Sexual – Dados de Jacareí

De acordo com Azambuja (2006, p. 11):

Todas as formas de violência contra a criança produzem consequências nefastas ao desenvolvimento infantil. A violência, o abuso ou a exploração sexual, no entanto, apresentam particularidades que acarretam maiores dificuldades para a prevenção, identificação e diagnóstico, assim como para o atendimento, os encaminhamentos e tratamentos que passam a necessitar, tanto a vítima, como o agressor e o grupo familiar.

A conceituação de violência sexual foi apresentada no item 5.2, no capítulo II deste trabalho. Nesta parte vamos observar alguns dados.

Conforme dados do "Disque 100", no período de 1 de janeiro a 12 de maio de 2021 7, 5% das denúncias registradas tratavam de violência sexual contra crianças e adolescentes⁵². Levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019-2021) demonstra que o crime com maior incidência na faixa etária de 0 a 17 anos é o estupro, com 73.442 casos. A faixa etária mais atingida é a de 10 a 14 anos. No recorte de gênero, a predominância de vítimas é a do sexo feminino

⁵⁰ JACAREÍ. Família Segura. Disponível em: <u>FAMÍLIA SEGURA - Prefeitura Municipal de Jacareí</u> (jacarei.sp.gov.br). Acesso em 07 de maio de2023.

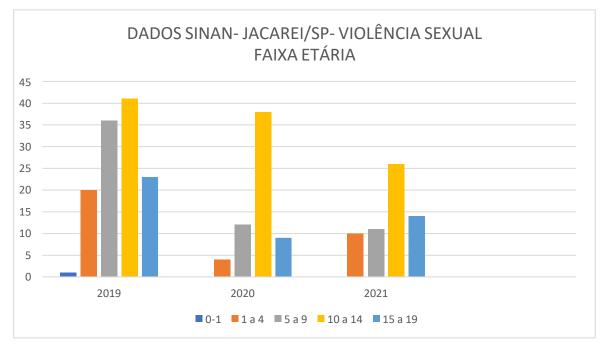
⁵¹ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY. Fundação Cultural de Jacarehy. Disponível em: fundacaocultural.com.br. Acesso em 07 de maio de 2023.

⁵² BRASIL. Disque 100. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021. Acesso em 28 de novembro de 2021

(85%), com diferença pouco significativa no quesito de raça/cor (51,6% dos registros são de pessoas negras)⁵³.

A seguir, apresentamos alguns dados de Jacareí/SP

Gráfico 01 – Dados de violência sexual em Jacareí nos anos de 2019, 2020 e 2021.



Fonte: Doenças e Agravos de Notificação – 2007 em diante (SINAN) – DATASUS (saude.gov.br) Elaboração própria

No gráfico 01, observamos que no período investigado, o maior número de notificações se concentrou na faixa etária dos 10 aos 14 anos de idade.

Gráfico 02 – Mapeamento de Violências Notificadas, conforme local de ocorrência, relação com a vítima e tipo de violência.

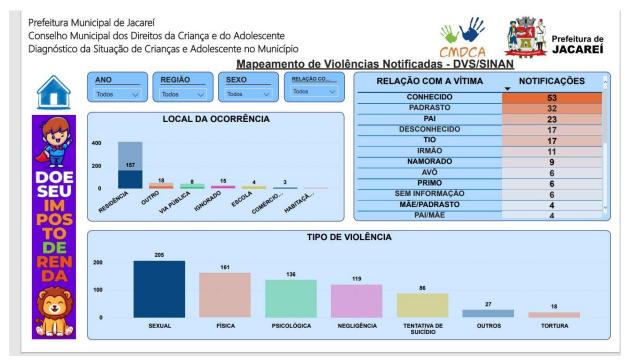
No gráfico 02 observamos que a maior parte das ocorrências de violência sexual acontecem na residência das vítimas e é praticada por pessoas conhecidas, seguido por padrasto e pai. Também é possível verificar que em relação as demais violências, a sexual apresenta-se como a mais notificada.

⁵³ FÓRUM SEGURANÇA. Violência contra crianças e adolescentes 2019-2021. Disponível em: <u>violencia-contra-criancas-e-adolescentes-2019-2021.pdf</u> (forumseguranca.org.br) . Acesso em 17demaio de 2023.

A Violência sexual ocorre principalmente no ambiente doméstico. Sendo predominantes os padrastos, seguidos pelo pai biológico, tios, padrinhos, além de mães, avós e tias e demais pessoas com quem a criança ou adolescente é cuidado ou mantém relação de confiança (BRASIL, 2010).

Saffioti (2015, p. 19) trata na ponderação a seguir, sobre os danos que o abuso sexual incestuoso causa em suas vítimas:

(...), o abuso sexual, sobretudo o incestuoso, deixa feridas na alma, que sangram, no início sem cessar e, posteriormente, sempre que uma situação ou fato lembre o abuso sofrido. A magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido. Feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, e, grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito.



Fonte: Dados do CMDCA Jacareí - Apresentados na 10º Conferência Municipal da Criança e do Adolescente

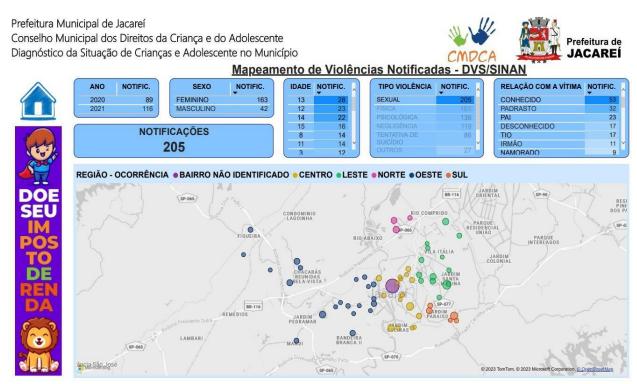
Gráfico 03 – Mapeamento de Violências notificadas, conforme sexo, idade e região da ocorrência.

No gráfico 03, observamos que as pessoas do sexo feminino são as que mais sofrem esse tipo de violência. Uma das razões que explica a violência contra mulheres, é a realidade do patriarcado, que ao longo da história, implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, dando

primazia ao masculino, e situando mulheres muito abaixo dos homens, em todos os ambientes da convivência humana (SAFFIOTI 2015, p. 145).

De acordo com Guimaraes (2006, p. 106) meninas e mulheres são vítimas de violência, apenas pelo fato de serem do sexo feminino, a partir de uma falsa ideia de inferioridade, baseada na ótica masculina de superioridade. Segundo a autora, enquanto homens sofrem mais violência praticada por pessoas estranhas ou pouco conhecidas, meninas e mulheres são vítimas de pessoas de sua convivência, como pai, padrasto, tios, avôs e outros.

E no recorte de idade, a faixa etária dos 12 aos 14 anos de idade apresentam-se com maior incidência, números que são condizentes com os do estado de São Paulo. Nos mesmos anos (2020 e 2021), 32,5% das notificações de VS envolviam crianças e adolescentes na faixa etária dos 10 aos 14 anos de idade⁵⁴. Na pesquisa destes autores, também foi identificada a idade entre 11 e 15 anos em pessoas do sexo feminino, como a mais vulnerável à violência sexual intrafamiliar, e por passarem mais tempo na escola, é possível a identificação por meio da verbalização ou não das vítimas (OLIVEIRA et ali, 2015, p. 29).



Fonte: Dados do CMDCA Jacareí - Apresentados na 10º Conferência Municipal da Crianca e do Adolescente

⁵⁴ DATASUS. Tabnet. Disponível em: <u>Informações de Saúde (TABNET) – DATASUS (saude.gov.br)</u>. Acesso em 12 de maio de 2023.

3.3.5 – Entrevista com atores sociais da rede de proteção de Jacarei/SP

Foram entrevistadas 10 pessoas que atuam na rede de proteção do município de Jacareí. 4 psicólogas, 1 assistente social, 1 orientadora pedagógica, 2 conselheiros tutelares, 1 advogada, conselheira tutelar entre 2012 a 2020, 1 dentista. Pessoas que atuam nas áreas de assistência social, saúde, educação e nos conselhos tutelares e de direitos.

Para analisar essas respostas, optamos por colocá-las em grupos de percepções semelhantes.

3.3.6 - Sobre a necessidade de se iniciar um trabalho em rede no município.

Em resposta a pergunta: Qual a necessidade de se iniciar no município um trabalho em rede de proteção para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Todas as pessoas entrevistadas concordaram sobre a necessidade.

Um psicólogo que atua na Secretaria de Educação, definiu o trabalho em rede da seguinte maneira:

Considerando a incompletude de cada secretaria e o caráter complementar das ações dos equipamentos, cada qual em sua função, mostra-se indispensável o trabalho em rede, articulado, ágil, com fluxogramas pactuados e a sensibilidade de que a responsabilidade da proteção de crianças e adolescentes é de todos/as (ENTREVISTADO 10).

Advogada e ex-conselheira tutelar considera que:

É necessário iniciar no município um trabalho em rede de proteção para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual porque a atividade em rede amplia o envolvimento de várias áreas (Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Saúde, Educação, Assistência Social, ONGs, Religiosas, Sociedade Civil) de maneira que os profissionais envolvidos (professores, enfermeiros, médicos, promotores, defensores públicos, juízes, assistentes sociais, agentes de pastorais/comunitários, enfim) formam um todo e assim contribuem com seus conhecimentos específicos na busca de melhores vias para o restabelecimento desses direitos que foram violados (ENTREVISTADA 07).

Respostas condizentes com a conclusão de Deslandes (2006, p. 137) "Consensualmente, há um reconhecimento que a atuação em rede é capaz de fortalecer laços de proteção para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como responder melhor à complexidade das demandas trazidas por esse problema específico."

Em seis entrevistas, foi mencionado que o trabalho em rede é importante para evitar a revitimização. Uma psicóloga que atua na Secretaria de Assistência Social e contribuiu com nossa

pesquisa, fez a seguinte definição: "O trabalho em Rede é a base principal da proteção, pois isoladamente é impossível realizar as ofertas necessárias para garantir que a criança ou adolescente não seja revitimizado e tenha sua proteção garantida" (ENTREVISTADA 08).

Duas entrevistadas, sendo uma dentista, da Secretaria de Saúde e uma assistente social da Secretaria de Educação, explicaram que a revitimização acontecia, pois a criança ou adolescente vítima da violência, tinha que percorrer diversos serviços e repetir o relato da violência.

Dentre os cuidados que se deve ter, ao atender uma vítima de violência e sua família, é evitar a repetição da situação a vários profissionais, pois isso implica em mais sofrimento (OLIVEIRA, 2006, p. 146).

O termo revitimização, conforme a lei 13.431 de 4 de abril de 2017, refere-se à exposição da criança ou adolescente diretamente ao autor da violência, ou a ter que relatar o histórico da violência diversas vezes, em ambiente não adequado à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento (Brasil, 2017).

Nos dois formatos referidos na lei, o primeiro é mais específico para o caso de depoimento especial⁵⁵, o que não será aprofundado neste trabalho. Em se tratando de rede de proteção e da atuação da rede de Jacareí, vamos nos fixar na segunda situação: "(...) ter que relatar o histórico da violência diversas vezes (...)".

De acordo com o texto da lei e a resposta dos entrevistados, quando a rede não se organiza, é possível que aconteça a revitimização, uma vez que não há definição sobre o serviço que deve realizar o atendimento. Quando isso acontece, ocasiona que as vítimas e suas famílias passem de serviços em serviços, tendo que fazer variados tipos de relatos acerca da violência sofrida.

Alguns autores usam a definição de "violência secundária", para caracterizar o despreparo de alguns atores sociais para fazerem a escuta ou oitiva dessas vítimas. Roque (ROQUE at ali, 2014, p. 801) tratando especificamente do caso de juízes, explica que a "violência secundária" fica evidenciada na prática de se ouvir sobre a violência em sucessivos momentos, buscando provas, ato que causa a revitimização.

A lei 13.431/2017 apresenta a tipificação de "violência institucional" para práticas realizadas por instituições públicas ou conveniadas que gerem revitimização (BRASIL, 2017).

91

⁵⁵ Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (BRASIL, 2017).

Em três entrevistas, uma psicióloga da Secretaria de Saúde, um Conselheiro Tutelar e uma orientadora pedagógica da Secretaria de Educação mencionaram que o trabalho em rede possibilita garantir os direitos das vítimas, além de acolher e auxiliar a elas e seus familiares. De acordo com dois desses profissionais, o trabalho em rede é a base para a proteção. "A concepção de rede permite que novos parceiros se agreguem, ampliando o espectro inicial de instituições e, portanto, de alternativas de intervenção" (OLIVEIRA et alli, 2006, p. 144).

As autoras compreendem os serviços públicos, como lugares de proteção, uma vez que crianças e adolescentes, por seu ciclo de vida, frequentam escolas, equipamentos de saúde e assistência social. Fatores que devem favorecer para que o enfretamento à violência seja realizado de maneira ampla e integrada (OLIVEIRA et alli, 2006, p. 143).

Entrevistada que atua como orientadora pedagógica na Secretaria de Educação ressaltou que é dever de toda a sociedade criar redes de proteção e formas de prevenir as violências contra crianças e adolescentes.

Uma psicóloga, membro do CMDCA e um conselheiro tutelar responderam que o trabalho em rede já existia, mas não estava organizado para atender essa demanda. A existência da rede, mesmo antes de ser instituída no município, é prevista em alguns artigos do ECA, como o 86 (citado no item 3.3.3) e o 88 (citado no item 2.7), bem como na lei 13.431/2017 (tratada ao longodo capítulo 2 e 3), os dois primeiros falam de uma rede articulada de ações do poder público e da sociedade civil, como diretriz da política de atendimento e a terceira, institui o Sistema de Garantia de Direitos de Vítimas e Testemunhas de Violência, ou seja, dão ensejo para a criação das redes de proteção.

A rede já existia em Jacareí, então pode-se concordar com a assistente social da Secretaria de Educação, e como um conselheiro tutelar, que responderam que o trabalho em rede possibilitou a criação do fluxo de atendimento, e a dentista completou, descrevendo que através da rede é possivel acompanhar e definir o fluxo. "O fluxo de atendimento estabelecido com a proposta de trabalho em rede é reconhecido como fundamental para o enfrentamento da violência, desde que articule os diferentes níveis de atenção à saúde, os setores da sociedade e os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência" (EGRY et ali, 2017, p. 84).

A implantação da rede não exige grandes investimentos do setor público ou privado, mas uma mudança de atuação, em que novos parceiros sociais se agreguem, ampliando as alternativas de intervenção. Exige atuação integrada e interstorial, que deve se manter em constante construção,

pois implica em mudanças culturais nos hábitos adquiridos no trabalho setorizado e verticalizado (OLIVEIRA at alli, 2006, p. 144).

3.3.7 - Sobre as relações entre os diversos serviços de atendimento a criança e adolescente antes da organização da rede de proteção.

Segundo os entrevistados e entrevistadas, as relações eram desorganizadas, distantes incompletas, fragmentadas, dispersas, descentralizadas, confusas, sobrepostas, informais e estanques.

Duas pessoas mencionaram que a comunicação entre os serviços era fragilizada. De acordo com Deslandes (2014, 2179) "A comunicação assume papel significativo na intermediação das relações interinstitucionais para a promoção da ação coletiva e dos fluxos regulares de informação".

O trabalho em rede promove a comunicação entre os atores envolvidos, favorecendo o contato necessário para o conhecimento das competências, processos e procedimentos de cada um (CASTRO e OLIVEIRA, 2010, p. 239).

A interação entre os membros da rede possibilita o compartilhamento de diferentes percepções da situação, promovendo uma troca de saberes, que enriquecem e permitem a potencialização das ações a serem tomadas (CASTRO e OLIVEIRA, 2010, p. 239).

A comunicação, conforme os autores e entrevistados constitui-se como maneira eficaz de se consolidar o trabalho em rede, pois favorece a integração entre os atores e consequentemente maior compartilhamento de decisões protetivas, uma vez que são tomadas a partir de diferentes óticas.

Dois psicólogos, uma dentista, dois conselheiros tutelares, e uma assistente social responderam que antes da organização da rede, não havia lógica para os encaminhamentos, cada serviço realizava o encaminhamento que achava mais correto. Fato que acarretava prejuízo para as pessoas atendidas, pois não havia garantia para atendimento e proteção integral.

Frente a complexidade do fenômeno da violência, vários municípios vêm buscando um trabalho integrado e articulado, em substituição das relações setorizadas, verticalizadas ou centralizadas. Isso está se dando a partir da compreensão que as questões dos direitos de crianças e adolescentes exige uma abordagem conjunta, com articulação dos diversos atores sociais.

As políticas setorizadas e focais possibilitam a resolução de problemas isolados, porém a complexidade das questões sociais, exigem ações pautadas na intersetorialidade, no compartilhamento e cooperação (INOJOSA, 2001, p. 103-105).

Duas psicólogas, uma da Secretaria de Saúde e outra da Secretaria de Assistência Social passaram a trabalhar nos equipamentos públicos de Jacareí, quando a rede já estava em andamento, por isso, não souberam dizer como era antes.

3.3.8 – Sobre as dificuldades de se atuar numa rede de proteção.

Sobre as dificuldades em se atuar em rede, os entrevistados responderam que há dificuldades, pois as relações entre os atores são permeadas de sentimentos e emoções, medos, inseguranças, crenças e valores. Realizar um trabalho em rede é mais do que estabelecer estratégias para encaminhamentos comuns, deve-se criar uma dinâmica de relacionamentos horizontais, respeitosos e cooperativos, na qual todos os envolvidos se comprometam em conjunto, com a proteção dos direitos preconizados no ECA (CASTRO e OLIVEIRA, 2010, P. 252).

A Orientadora pedagógica, a assistente social, uma das psicólogas, e um dos conselheiros tutelares mencionaram que para que o trabalho seja bem realizado, é necessário que os profissionais recebam formação continuada. Essa formação, de acordo com as respostas, garantiria que os profissionais compreendessem e consequentemente respeitassem o papel de cada ator, promovesse protagonismo dos mesmos, garantindo a efetiva articulação da rede. Respostas que estão em consonância com a pesquisa de Deslandes e Campos (2014, p. 2176):

Legitimar essa lógica de articulação exige quase sempre um movimento intenso e contínuo para integrar as diferentes instituições que compõem a rede. Este é um processo complexo que requer articulação de vontades, diálogo permanente entre os atores, busca de parceiros e capacitação permanente para o trabalho coletivo e intersetorial.

Uma das psicólogas entrevistadas também mencionou a necessidade de formação continuada, pois há muita rotatividade de profissionais nos diversos equipamentos públicos. A própria, mencionou três serviços nos quais atuou, enquanto servidora da saúde. Para exemplificar, podemos imaginar o caso de um determinado profissional, que quando foi contratado atuava numa UBS distante de sua residência, e depois de alguns anos, viu a oportunidade de ser transferido para a UBS próxima de sua residência. Outra situação, seria o caso de um profissional, que atuava como

contratado em um serviço conveniado, e depois de algum tempo, muda de trabalho. Situações são comuns de acontecerem.

A necessidade de formação continuada e constante contato entre os parceiros, é condição fundamental para o bom funcionamento da rede, a fim de garantir atendimento mais qualificado para as vítimas de violência e suas famílias (OLIVEIRA et ali, 2006, p. 144 e RIBEIRO e LEITE, 2018, p. 656).

Ainda sobre a dificuldade da falta de formação, assistente social, orientadora pedagógica e psicólogo que atuam na secretaria de educação, trataram da necessidade de formação continuada, a fim de compreenderem a complexidade do fenômeno da violência. Uma delas falou sobre a importância de se aprender a diferenciar abuso de descobertas ou brincadeiras entre crianças e que existem tabus a serem superados.

Duas pessoas mencionaram que uma rede desarticulada ou sem formação, pode fazer acontecer a violência estrutural, concepção que já foi abordada no item 3.3.6 deste capítulo.

As redes de proteção, além de exercerem suas ações de proteção e organizarem seus fluxos e procedimentos de atendimento, precisam estar qualificadas para compreenderem e atuarem de maneira adequada, diante da complexidade da violência. Ampliando conhecimentos sobre gênero e geração, estarão melhor preparados para reconhecerem e pensarem estratégias para o enfrentamento do fenômeno (EGRY et alli, 2017, p. 90).

Azambuja (2006, 16-17), observando a dificuldade que muitos profissionais apresentam em lidar com a violência sexual intrafamiliar, praticada contra o público infantojuvenil, sugere que haja investimentos em novos recursos, como a constituição de equipes multidisciplinares nas diversas instituições que lidam com a demanda. A autora reconhece ainda a capacitação, como um recurso importante, que deve ser oferecida a profissionais e estudantes.

Sobre a dificuldade em trabalhar com a rede de proteção, um dos conselheiros tutelares respondeu da seguinte maneira: "Atualmente não vejo dificuldades em atuar na Rede, pois somos parceiros nas atuações e sempre respeitando cada serviço com suas especificidades". Oliveira (2006, 151) define que o estabelecimento de parcerias é estratégia-chave para o trabalho em redes de proteção.

3.3.9 - A organização do fluxograma para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no município de Jacareí, foi relevante para atendimento desse público? Por quê?

Em algumas respostas, o fluxograma foi qualificado como algo que direciona, organiza, e esquematiza os atendimentos. Que por meio dele, há continuidade dos atendimentos e que esse formato possibilita aos profissionais dialogarem, acompanharem, entenderem e fazerem melhores encaminhamentos. Podendo inclusive definir se a vítima necessita ou não fazer acompanhamento psicológico na UBS.

Em outro grupo de respostas semelhantes obtemos a percepção de rede, por meio das seguintes falas: que por meio do fluxo, houve a integração da rede, que as habilidades e especificidades de cada ator foram valorizadas; que cada setor pôde compreender melhor suas responsabilidades; que foram evidenciadas as ofertas de cada serviço, garantindo que todos assumissem seu papel; que produziu conexões e pactuações entre os serviços.

O método de trabalho em rede tanto permite a troca de informações e a articulação institucional, como a formulação de políticas públicas para a implementação de projetos comuns, que contribuem para a integralidade da atenção, defesa, proteção e garantia de direitos das crianças, dos adolescentes e suas famílias em situação de violência. O fluxo de atendimento estabelecido com a proposta de trabalho em rede é reconhecido como fundamental para o enfrentamento da violência, desde que articule os diferentes níveis de atenção à saúde, os setores da sociedade e os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas de violência (EGRY et alli, 2017, p.84).

Um conselheiro tutelar e a assistente social responderam que o fluxo trouxe a garantia de não exposição das vítimas e sigilo das informações. Podemos compreender nessas respostas e na maneira como o fluxo foi estabelecido, que partir dessa organização, um profissional, ao se deparar sobre uma situação de VS sabe como deve encaminhar, evitando que a vítima e sua família, compareçam aleatoriamente nos serviços. Isso evita a exposição da situação. Prevenindo inclusive a revitimização, conforme tratamos no item 3.3.6 deste capítulo.

Um dos conselheiros tutelares e a advogada responderam que por meio do fluxo é possível garantir e reestabelecer os direitos das crianças e adolescentes atendidas. Uma vez que as violações de direitos têm causas diversas, e várias consequências, o trabalho em rede se mostra mais eficiente, pois produz uma combinação de intervenções, por parte de diversos atores, que acompanham e

colocam à disposição de crianças e adolescentes ações para sua proteção integral, potencializando as possibilidades protetivas (CASTRO e OLIVEIRA, 2009, p. 242).

A orientadora pedagógica e a advogada ressaltaram a necessidade de manterem-se em constante formação, a fim de corrigirem erros. A questão da formação continuada foi bastante recorrente nas diversas respostas, se mostrando com um dos pontos essenciais para se desenvolver um bom trabalho em rede. Esse assunto foi tratado no tópico 3.3.8 deste capítulo.

A assistente social e uma das psicólogas destacaram a importância da comissão de monitoramento para refletir sobre aprimoramentos do fluxo. Acerca disso, Inojosa (2001, 107-108) compreende que os resultados do trabalho em rede devem ser avaliados em conjunto e reorientados.

Um dos conselheiros tutelares respondeu que através do fluxo foi possível identificar o aumento nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Numa pesquisa realizada a partir de notificações SINAN no município de Londrina/PR, os autores verificaram que no último ano da série estudada (2002-2006), houve aumento no número de casos. Eles atribuem o resultado à maior capacidade de registrar esses casos (OLIVEIRA et ali, 2015, p. 29).

No tópico 3.3.2 deste capítulo, apresentamos um resumo de uma das atas do CMDCA, que tratavam sobre o Fluxo de VS, na reunião, uma das propostas era retomar a necessidade das notificações de violência.

No gráfico 03, é possível observar que no ano de 2021 o número de notificações de VS foi maior que o de 2020. Portanto, na afirmação do conselheiro tutelar, é importante refletir se houve aumento no número de notificações, devido as ações da rede de proteção, ou se houve aumento nos casos de VS, ou as duas situações. Há que se considerar ainda, que o período identificado no gráfico corresponde ao tempo da pandemia de coronavírus (COVID 19)⁵⁶, que conforme o estudo a seguir, pode ter agravado à exposição de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes e outros à violência:

O contexto em que emerge esse novo fenômeno, da violência contra crianças e adolescentes, é entretecido pelas alterações da vida cotidiana pela pandemia. A literatura traz que as violências contra grupos vulneráveis, em especial, crianças, adolescentes e mulheres, são maiores aos fins de semana, feriados, férias e desastres naturais. Esse fato é relacionado ao maior convívio dessa população com seus familiares, geralmente, os autores de violências, bem como afastamento de sua possível rede de apoio; crianças e adolescentes pelo vulnerável processo de desenvolvimento, podem estar ainda mais expostos. Nesse âmbito, ressalta-se que crianças e adolescentes que precisam conviver

97

⁵⁶ G1. Biografia de Dom Hélder Câmara. 2020. Disponível em: <u>Coronavírus: veja a cronologia da doença no Brasil</u> | Coronavírus | G1 (globo.com). Acesso em 24de maio de 2023.

com famílias que estão lidando com fatores estressores adicionais, como na pandemia – problemas financeiros, desemprego, aumento de uso de substâncias, maior carga de trabalho doméstico – estão mais vulneráveis a violências (OLIVEIRA et ali, 2022, p. 05).

A orientadora pedagógica mencionou que a organização do fluxo trouxe publicidade sobre o problema da violência sexual. Sobre esse tema, a autora a seguir, reconhece que a utilização de tecnologias de comunicação e informação são cruciais para fortalecer as redes de proteção, a publicização de denúncias e ações, promove a mobilização da sociedade, em favor de intervenções e mudanças (ROLLEMBERG, 2006, p. 281).

Três psicólogos manifestaram a percepção de que o fluxo continua revitimizando as pessoas atendidas. O problema apresentado por um deles é que o fluxo engessa as ações da rede, prejudicando a construção de estratégias de proteção.

Em outra resposta, a alegação é que a EE é obrigatória, que há fila de espera, portanto não acontece em um curto espaço de tempo, e que carece de reorganização. É preciso perceber que ações em favor de uma prática de escuta, que coloque as vozes de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em foco, de maneira respeitosa e tendo como objetivo seus interesses, precisa ser incorporada às ações da rede, a fim de protegerem a sua autonomia e desenvolvimento (GALVÃO et alli, 2020, p. 279).

Na terceira manifestação sobre a causa da revitimização, é que mesmo com o fluxo, as vítimas continuam passando por diversos serviços, que a EE é realizada por profissional com quem a vítima não possui vínculo e no horário escolhido pelo serviço. De acordo com a entrevistada, a EE é usada para produzir provas contra o agressor e não para proteger a vítima. Sobre este assunto, Azambuja (2006, p. 18) defende que:

Nos feitos judiciais, seja na esfera cível como criminal, é preciso assegurar à criança a proteção integral, evitando buscar a prova da materialidade nos crimes que envolvem violência sexual intrafamiliar através do seu depoimento. É momento de pensarmos em mecanismos de avaliar o dano psíquico causado à criança, através de perícia psiquiátrica, a ser realizada por especialistas na área da infância, em substituição à oitiva da criança como meio de obter a prova da materialidade. Raramente é possível apurar os danos físicos, sem que com isto o crime não tenha acontecido. As marcas mais importantes, segundo apontam os especialistas, situam-se na esfera psíquica das pequenas vítimas cujas sequelas podem estender-se por toda a vida, ao passo que, os danos físicos, tendem a ser superados.

Baseada na argumentação teórica de diversos autores que versam sobre a rede de proteção e considerando as percepções dos profissionais de Jacareí/SP sobre o trabalho que foi articulado e

continua sendo realizado no município, observo que a afirmação de que a complexidade do fenômeno da violência deve ser enfrentada em parceria, é verdadeira. O trabalho integrado dos diversos atores sociais, que favorece o diálogo, a comunicação, o compartilhamento e decisões tomadas em conjunto, demonstraram ser mais efetivos na garantia de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Uma preocupação unânime dos participantes, é que não ocorra a revitimização das crianças e adolescentes atendidos, isso demonstra o comprometimento desses atores sociais, com a proteção integral de seus usuários.

A fim de que as articulações continuem e ofereçam melhor atendimento à garantia de direitos, os profissionais e autores, apresentam a importância da comunicação constante entre os que fazem parte da rede.

A formação continuada para os que fazem parte da rede, e os que vierem a integrá-la, tendo como temas de referência o enfretamento e o reconhecimento da violência, a compreensão do que é violência e o papel de cada ator da rede também apareceram na maioria das respostas.

O monitoramento do andamento do fluxo e avaliações constantes, aparecem nas respostas, como formas de aprimorar o trabalho da rede.

Dentre os entrevistados, alguns manifestaram a necessidade de revisão da maneira como a EE acontece atualmente, centralizada, obrigatória, com horários e local predefinidos, fatores que segundo eles, podem acarretar novas violações. Uma das participantes referiu que a EE não deve ser usada para produção de provas para responsabilização dos suspeitos, mas como instrumento que fornece dados para a proteção das vítimas.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em redes de proteção apresenta-se como uma grande inovação na articulação das políticas públicas em favor da infância. Seu início acontece a partir de um diálogo, uma reunião, em que pessoas/serviços que antes apenas encaminhavam demandas aos demais, começavam a ser ver pessoalmente e a entender as especificidades do serviço do outro. Ação que pode estabelecer uma parceria, cujos resultados podem representar mudanças positivas no atendimento ao público-alvo.

O questionamento que norteou este trabalho foi a verificação se havia dificuldades e desafios para se desenvolver um trabalho em rede no município de Jacareí/SP, para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A partir da fundamentação teórica apresentada no primeiro e segundo capítulos, buscou-se demonstrar a estrutura fundante da prática da violência contra crianças e adolescentes e como as pessoas adultas agiram ao longo da história para perpetuar a violência ou fazê-la cessar. Desde a Roda dos Expostos, como primeiro ensaio de cuidado para com a infância, até a última alteração do ECA, ocorrida em 2019 (citada no capítulo II dessa pesquisa) demonstrou-se como as leis em favor da infância foram evoluindo, para dar mais dignidade a esse público, e as limitações que ainda são perceptíveis.

Observou-se também os atores sociais instituídos pelo ECA, o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos, bem como a normatização do SGD, que define o que cabe a cada entidade e como a ação conjunta desses atores pode favorecer a garantia da aplicação da proteção integral preconizada no ECA.

Para se alcançar o objetivo proposto, foram utilizados os seguintes métodos: pesquisa bibliográfica, levantamento de atas do CMDCA Jacareí e outros documentos públicos do município de Jacareí/SP; dados estatísticos e entrevista com profissionais que fazem parte da rede de proteção de Jacareí e participaram na elaboração do fluxograma.

Os documentos públicos e legislações municipais de Jacareí foram consultados através do site oficial do município, as atas do CMDCA foram consultadas na sede do referido conselho, por meio de solicitação à presidente. As entrevistas foram realizadas, em sua maioria por meio eletrônico entre dezembro de 2022 e março de 2023.

Diante disso, ficaram demonstradas as seguintes percepções: que o trabalho em rede é essencial para assegurar a restituição dos direitos de crianças e adolescentes, os quais tiveram os seus violados ou sob ameaça. O trabalho em rede previne a ocorrência de revitimização. Isso se dá, pois favorece mais interação e integração entre os participantes, amplia a comunicação e as decisões passam a ser compartilhadas a partir de diferentes óticas.

No que tange a dificuldades, os entrevistados versaram sobre a insegurança em se realizar o trabalho, uma vez que cada ator apresenta crenças e valores próprios, acerca do trabalho em rede, do seu próprio trabalho e sobre a violência sexual. A formação e capacitação foram citadas como estratégias para dirimirem as dificuldades apresentadas.

O estabelecimento de um fluxograma para atendimento de vítimas de VS foi uma das ações da rede de proteção de Jacareí/SP. Esse conjunto de procedimentos comuns, conforme os entrevistados norteia os encaminhamentos, o que não acontecia anteriormente, fato que expunha as vítimas e suas famílias, causando a mais violações.

Dentre os desafios, foram listados a necessidade de constante monitoramento das ações da rede, a fim de identificarem erros e promoverem adequações; mais agilidade e organização para o atendimento das vítimas por meio da EE e recuperação da perspectiva do uso da EE com a intenção única de proteger e não de produzir provas contra os autores de violência.

Essa pesquisa buscou contribuir com os seguintes aspectos: demonstrar no que consiste o trabalho em rede e suas concepções, tendo em vista que em muitos municípios os profissionais que atuam em cada política de proteção, ainda desconhecem o funcionamento das redes de proteção; refletir sobre a importância do trabalho em rede para garantir melhor atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; contribuir na reflexão dos profissionais que estão fomentando a criação de uma rede de atendimento em seu município/região/comunidade.

Dentre as limitações para se realizar essa pesquisa, identifico o acometimento de angústias e inseguranças provocadas pela pandemia de Covid 19, fatores que alteraram o percurso da pesquisa, uma vez que as interações pessoais tiveram que acontecer por meios digitais, tanto ao longo do processo de estudos, quando da aplicação da entrevista qualificativa.

Há muitas questões que necessitam de mais aprofundamento. No que concerne à restituição dos direitos de crianças e adolescentes, as redes de proteção apresentam-se como um caminho viável, mas que requerem mais estudos, a fim de se identificar maneiras, para torná-las mais eficientes. Para a continuidade desta pesquisa, sugiro aprofundamento sobre o Conselho Tutelar,

enquanto ator social importante, mas cujas atribuições, ainda são desconhecidas por parte da população; investigação mais detalhada sobre a definição dos papéis daqueles que fazem parte do sistema de garantia de direitos; recuperação da participação popular nos conselhos e discussões em favor dos direitos de crianças e adolescentes, enquanto ação de controle social.

Lidar com o fenômeno da violência, por sua complexidade, exige monitoramento constante, a fim de que não se baseie numa receita única e imutável. Porém, mais do que lidar com ela, há que se investir principalmente em ações de prevenção, baseadas na educação e superação das desigualdades sociais. Sobre a violência, em suas diversas formas, o ideal é que não ocorra.

Referência Bibliográfica

ADORNO, Sérgio. "A gestão filantrópica da pobreza urbana". In: **São Paulo em perspectiva**, v.04, n.02, abril/junho 1990.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Cia. Das Letras, 2009.

ALENCASTRO, Luiz F. Parecer sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF/186, apresentada ao Supremo Tribunal Federal. 2010.

ALMEIDA, Silvio Luiz. "Estado e direito: a construção da raça". In: DA SILVA, Maria Lúcia, FARIAS, Marcio, OCARIZ, Maria Cristina e NETO, Augusto Stiel (org.). **Violência e sociedade**: o Racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro. São Paulo: Escuta, 2018. P. 81-94.

O que é racismo estrutural. Belo Horizonte/MG: Letramento,	2018
--	------

ALONSO Angela. "As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate". **Lua Nova**. São Paulo. Vol. 76: p. 49-86, 2009.

ASSIS, Simone Gonçalves de. "Aspectos conceituais da violência na infância e adolescência". In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. 1. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

ASSIS, Simone Gonçalves de e AVANCI, Joviana Quintes. "Abuso psicológico e desenvolvimento infantil". In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. 1. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

ASSIS, Simone Gonçalves de e DESLANDES, Ferreira Suely. "Abuso físico em diferentes contextos de socialização infantojuvenil". In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. 1. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

AUGUSTO, Acácio. "Abolicionismo penal como ação direta". VERVE 21: p. 154-171, 2012.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. "Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?" **Revista Virtual Textos & Contextos**. Nº 5, ano V, p. 1-19, nov. 2006.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Rio de Janeiro, 2007.

AZEVEDO, Gislaine e SARAT, Magda. "História da Infância no Brasil: contribuições do processo civilizador". **Educação e Fronteiras On-Line**, Dourados/MS, v.5, n.13 p.19-33, jan./abr. 2015.

BANDEIRA, João Tancredo Sá. **Conselho Tutelar: espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos**. Fortaleza/CE, 2006. Dissertação de Mestrado

BESERRA, Maria Aparecida; CORRÊA, Maria Suely Medeiros; GUIMARÃES, Karine Nascimento. "Negligência contra a criança: um olhar do profissional de saúde." In: SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002.

BEZERRA, Saulo de Castro. "Estatuto da Criança e do Adolescente: marco da proteção integral". In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. 1. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 2007

. Constituição Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: Constituição
(planalto.gov.br). Acesso em 04 de março de 2023.
Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do
adolescente e dá outras providências. Disponível em: www.planalto,gov.br. Acesso em 10 de
fevereiro de 2023.
Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e
Adolescentes. Brasília: 2013.
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças
e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária. Brasília/DF, 2006.
Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e
Violências. Portaria MS/GM n°737 de 16/05/01. Publicada na DOU n.º 96 – Secão1e –
Lei 13.431 de 04 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de
Direitos da Crianças e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei 8.069 de 13
de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <u>L13431 (planalto.gov.br).</u>
Acesso em 17 de abril de 2023.
BOFF, Leonardo. Igreja: Carisma e Poder. Ensaios de eclesiologia militante . 3º edição.
Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1982
CASTRO Ana Cristina de e OLIVEIRA, Vera Lídia Alves de. "Comunicação e mobilização dos
conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil". In: ASSIS, Simone
Gonçalves de; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; BARCINSKI, Mariana e SANTOS, Benedito
Rodrigues dos. Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança

e do Adolescente. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fiocruz, 2010.

CHALHOUB, Sidney. "Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)". **História Social: Revista dos pós-graduandos em História da Unicamp**. Campinas. Nº.19, primeiro semestre de 2010.

CHAMBOULEYRON, Rafael. "Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

DESLANDES, Suely Ferreira. "Redes de proteção social e redes sociais: Uma práxis integradora". In: LIMA, Cláudia Araújo de (Coord.) et al. **Violência faz mal à saúde**. 1. Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira e CAMPOS, Daniel de Souza. A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**. Nº. 20(7): p. 2173-2182, 2015.

EGRY, Emiko Yoshikawa; APOSTOLICO, Maíra Rosa e MORAIS Teresa Christine Pereira. "Notificação da violência infantil, fluxos de atenção e processo de trabalho dos profissionais da Atenção Primária em Saúde". Ciência e Saúde Coletiva. Nº. 23(1): p. 83-92, 2018.

FARIAS, Marcio. "Formação do povo brasileiro e a questão negra: uma leitura psicossocial". In: DA SILVA, Maria Lúcia; FARIAS, Marcio; OCARIZ, Maria Cristina e NETO, Augusto Stiel (org.). **Violência e sociedade**: o Racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro. São Paulo: Escuta, 2018. P. 47-66.

FOUCAULT, Miche	el. O nascimen	to da biopolí	ítica. 1.	ed. São	Paulo:	Editora	Martins	Fontes,
2008.								
	Segurança,	território e	popula	ç ão . 1. c	ed. São	Paulo:	Editora	Martins
Fontes, 2008.								

GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de e SANTOS, Nilmar. "Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?" **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo. Nº. 138: p. 263-282, maio/ago 2020.

GÓES, Weber Lopes. "Formação social do Brasil e a objetivação do racismo no pensamento conservador". In: DA SILVA, Maria Lúcia; FARIAS, Marcio; OCARIZ, Maria Cristina e NETO, Augusto Stiel (org.). **Violência e sociedade**: o Racismo como estruturante da sociedade e da subjetividade do povo brasileiro. São Paulo: Escuta, 2018. P. 97-113.

GÓES, José Roberto de e FLORENTINO, Manolo. "Crianças escravas, crianças dos escravos". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **O Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. "Movimentos sociais na contemporaneidade". **Revista Brasileira de Educação**. Vol. 15. N. ° 47. 2011.

GRACIANI, Maria Stela Santos e GRACIANI, Graziela Santos. "A importância do fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente". In: GUERRA, Antonia Márcia Araújo; GRACIANI, Graziela Santos e GRACIANI, Juliana Santos. **Fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.** Osasco/SP: Editora Instituto Vivereh, 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26º edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INOJOSA, Rose Marie. "Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social em intersetorialidade". **Cadernos FUNDAP**. V. 22: p. 102 – 10, 2001.

JACAREÍ/SP. **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025**. Disponível em: (<u>Plano Municipal de Saúde 2022 2025 PMJ.indd (jacarei.sp.gov.br)</u> . Acesso em 12 de abril de 2023.

KRUG, Etienne G; DAHLBERG, Linda L; MERCY, Anthony B.; Zwi e LOZANO, Rafael. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization. 2002.

LAZZARI, Márcia Cristina. "Participação Social, violação de direitos e Conselhos Tutelares". **GT32 – Sociologia e Juventude: questões e estudos contemporâneos**. Porto Alegre/RG, 2015.

MANZINI, Eduardo José. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semiestruturada. In: MARQUEZINE, Maria Cristina; ALMEIDA, Maria Amélia e OMOTE Sadao (orgs.). Colóquios sobre pesquisa em educação especial. Londrina: Eduel. P. 11-25, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. "Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes". In: LIMA, Cláudia Araújo de et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. "Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

NEVES, Dária Barroso Serrão das; RAMIREZ, César Fernando Garcia e BRUM, Ione Rodrigues. "Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual-experiência de Manaus". In: LIMA, Cláudia Araújo de et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

NICODEMOS, Alessandra. "Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: aspectos históricos e conceituais na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil". In: **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais** – RBHCS. Vol. 12. N.º 24, julho-dezembro de 2020

OLIVEIRA, Maria Luiza Moura. "Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia". In: LIMA, Cláudia Araújo de et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006

OLIVEIRA, Ana Paula França de Oliveira; SOUZA, Marina Soares de; SABINO, Fabiano Henrique de Oliveira; VICENTE, Aparecido Renan e CARLOS, Diene Monique. "Violência contra crianças e adolescentes e pandemia – Contexto e possibilidades para profissionais da educação". **Escola Anna Nery 26**(spe)2022.

OLIVEIRA, Márcio Rogério de; CRUZ, Maria das Graças Fonseca e DIGIÁCOMO, Murilo José. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para criação e funcionamento/ Secretaria Especial dos Diretos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2007.

OLIVEIRA, Hellen Cordeiro, JUNIOR, Elzo Pereira Pinto, TAVARES, Lívia Teixeira, GUIMARAES, Marina Aguiar Pires e OLIVEIRA, Maria Nice Dutra. "Notificação compulsória de violência sexual contra crianças e adolescentes". **Arq. Ciênc. Saúde** 22(4): p. 26-30. Out-dez 2015.

PAGANINI, Sérgio. "Combate à fome nas grandes cidades". In: ROCHA, Marlene de. **Segurança alimentar:** um desafio para acabar com a fome no Brasil. 1. Ed. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; BORGES, Márcia Leite e PATELLA Ana Paula Dupuy. "O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes". **Cadernos EBAPE.BR**. V. 18, N°.4. Rio de Janeiro, 2020

PASSETTI, Edson.	O que é Menor? São Paulo: Editora Brasiliense, 1987
	"Crianças carentes e políticas públicas". In: PRIORE, Mary Del (org.).
História das crianç	as no Brasil. 7. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.
•	Violentados crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Editora Imaginário:
1995.	

PAULA, Thiago do Nascimento Torres de. "A historiografía do abandono de recém-nascidos na América portuguesa e espanhola". **Mediação, Pires do Rio** - GO, V. 13, Nº. 2, p. 15-29. jul.- dez. 2018.

PFEIFFER, Luci e SALVAGNI, Edila Pizzato. "Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência". **Jornal de pediatria**. Vol. 81, N. °5 (supl). 2005.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo** V. 09, N.º 03, p. 343-355. 2004.

PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010

RAMOS, Fábio Pestana. "A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. "Vozes do Bolsa Família". **Autonomia, dinheiro e cidadania**. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995

RIBEIRO, L.M.A., LEITE, L.M.C. Violência doméstica, infância e rede de apoio. In: *Rev. Latinoam. Psicopat. Fund.*, São Paulo, set. 2018

ROCHA, Everardo P. Guimarães. O que é etnocentrismo? São Paulo: Editora Brasiliense, 1988

ROLLEMBERG, Márcia Helena G. Informações Sistematizadas: Instrumento de Prevenção da Violência e de Promoção da Saúde

ROQUE, Eliana Mendes de Souza Teixeira; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; GOMES, Romeu; SILVA, Lygia Maria Pereira da; CARLOS, Diene Monique. "Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar". **Saúde Soc**. São Paulo, V.23, N°.3, p.801-813. 2014.

ROSEMBERG, Fúlvia e MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. "A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões". **Cadernos de Pesquisa**, V. 40, N°. 141, p. 693-728. 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2015

SANCHES, Julio Cesar e SACRAMENTO, Igor. "Só a cirurgia plástica pode 'consertar' o seu nariz": racismo e eugenia na coluna elegância e beleza de *O Cruzeiro* na década de 1940. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, V.36, N° 78: p.94-113. janeiro-abril 2023.

SANCHEZ, Rachel Niskier e MINAYO, Maria Cecília de Souza. "Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde". In: LIMA, Cláudia Araújo de et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; TORRES, Abigail Silvestre; NICODEMOS, Carlos e DESLANDES Suely Ferreira. "Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros". In: ASSIS, Simone Gonçalves de; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; BARCINSKI, Mariana e SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Fiocruz, 2010.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça.** Rio de Janeiro: Editora Campus LTDA, 1979

SCARANO, Julita. "Criança esquecida das Minas Gerais". In: PRIORE, Mary Del (org.). **História** das crianças no Brasil. Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

SILVA, Edson. "Papel da mídia no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes". In:
LIMA, Cláudia Araújo de et al. Violência faz mal à saúde . Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
SILVA, Roberto da. "Violência Institucional: o difícil diagnóstico de saúde de suas vítimas". In:
LIMA, Cláudia Araújo de et al. Violência faz mal à saúde . Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. Fortaleza, 2010.
VENÂNCIO, Renato Pinto. Famílias abandonadas: assistência às crianças de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX. Campinas/SP: Editora
Papirus, 1999.
" Infância e pobreza no Rio de Janeiro". História: Questões e
Debates . N. 36: p. 129-159. Curitiba, Editora UFPR, 2002.
. "Os aprendizes da guerra". In: PRIORE, Mary Del (org.). História
das crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010

ANEXO I

Roteiro para entrevista semiestruturada

- 1-Informe seu nome, atividade profissional que exerce e em qual equipamento público comunitário atua.
- 2- Qual a necessidade de se iniciar no município um trabalho em rede de proteção para atender crianças e adolescentes vítimas de violência sexual?
- 3-Como eram as relações entre os diversos serviços de atendimento a criança e adolescente antes da organização da rede de proteção?
- 4- Quais as dificuldades em atuar numa rede de proteção?
- 5- A organização do fluxograma para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no município de Jacareí, foi relevante para atendimento desse público? Por que?

ANEXO II - FICHA SINAN

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde

SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº			

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

	Tipo de Notificação 2 - Individual							
Dados Gerais	2 Agravo/doença VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA Código (CID10) 3 Data da notificação Y09							
	4 UF 5 Município de notificação Código (IBGE)							
	6 Unidade Notificadora 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros							
-	7 Nome da Unidade Notificadora Código Unidade 9 Data da ocorrência da violência							
	8 Unidade de Saúde							
	10 Nome do paciente							
dividual	12 (ou) Idade 1- Hora 2 - Dia 3 - Més 4 - Ano 1- Ignorado 1- Ignor							
Notificação Individual	16 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1* a 4* série incompleta do EF (antigo primário ou 1° grau) 2-4* série completa do EF (antigo primário ou 1° grau) 3-5* à 8* série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1° grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1° grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2° grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-ignorado 10- Não se aplica							
Ž	17 Número do Cartão SUS 18 Nome da mãe							
	19 UF 20 Município de Residência Código (IBGE) 21 Distrito							
ncia	22 Bairro 23 Logradouro (rua, avenida,)							
Dados de Residência	24 Número 25 Complemento (apto., casa,) 26 Geo campo 1							
ados de	27 Geo campo 2 28 Ponto de Referência 29 CEP							
(152 /).	30 (DDD) Telefone 31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - País (se residente fora do Brasil) 3 - Periurbana 9 - Ignorado							
$\overline{}$	Dados Complementares							
	33 Nome Social 34 Ocupação							
endida	35 Situação conjugal / Estado civil							

is	por: 88-Não se aplica 99-Ignorado por: 88-Não se violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado 57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
Violência	Física Tráfico de seres humanos Psicológica/Moral Financeira/Econômica Intervenção legal Tortura Negligência/Abandono Outros Sexual Trabalho infantil Força corporal/ espancamento Enforcamento Obj. pérfuro-cortante Substância/ Substância/ Obj. quente Envenenamento, Outro
exnal	Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado Sasédio sexual Estupro Pornografia infantil Exploração sexual Outros
Violência Sexual	59 Procedimento realizado 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado Profilaxia DST Profilaxia Hepatite B Coleta de sêmen Contracepção de emergência Profilaxia HIV Coleta de sangue Coleta de secreção vaginal Aborto previsto em lei
Dados do provável autor da violência	Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado
Dad	Ciclo de vida do provável autor da violência: 1-Criança (0 a 9 anos) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 9-Ignorado
Encaminhamento	Conselho do Idoso
Dados finais	66 Violência Relacionada ao Trabalho Acidente do Trabalho (CAT) 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1 - Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9 - Ignorado 68 Circunstância da Iesão CID 10 - Cap XX
۵	Informações complementares e observações